



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 029-2026

INEXIGIBILIDADE Nº IL 003-2026

CONTRATO Nº 010-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA.

CONTRATADA: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

CNPJ: 49.258.574/0002-34

DATA: 19/05/2026



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

19 de maio de 2026

1.2- descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para aquisição de peças e para manutenção do veículo MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, oficial da Câmara Municipal De Souto Soares - Bahia.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a manutenção e revisão periódica do veículo oficial são essenciais para garantir o bom funcionamento, a segurança e a durabilidade do automóvel. Tais procedimentos são imprescindíveis para prevenir falhas mecânicas que possam comprometer a integridade física dos ocupantes e o bom desempenho do veículo em suas atividades institucionais.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

	item	Descrição	UN	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
	01	Contratação de empresa para aquisição de peças e para manutenção do veículo MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, oficial da Câmara Municipal De Souto Soares - Bahia.	UN	01	714,00	714,00
TOTAL GERAL:						R\$ 714,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO

ASS:

Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

Souto Soares-Bahia, em 19 de maio de 2026

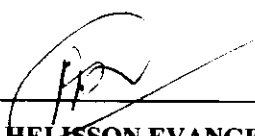
Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,



ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO
1º Secretário / Vereador



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

Souto Soares – Ba, em 19 de maio de 2026

Tendo em vista a solicitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, realizada pelo 1º Secretário desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos a notória especialização;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

Souto Soares – Ba, em 19 de maio de 2026

A empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.258.574/0002-34, com endereço na Av. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê - Bahia, Cep: 44900-000.

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Agente de Contratação

Minha
Cidade



100
ANOS

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Nº 1119/2026

— 2026 —

NOME: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
CGA: 000.013.684/011-95 CNPJ/CPF: 49.258.574/0002-34
FANTASIA: NOCARVEL
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO S/N CENTRO - IRECÊ - BA

CNAE PRINCIPAL:

4511101 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

DEMAIS CNAEs

4512901 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520002 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4530703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530704 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4732600 Comércio varejista de lubrificantes
7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 13/03/2023

Horário de Funcionamento: Das 08:00 às 18:00

Emissão: 30/03/2026

Validade: 31/12/2026

Leonardo da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ROBSON LUCAS DE AMORIM
Gerente do Dir. de Apoio à Atividade
Econômica
Data: 30/03/2026
Assinatura: [Assinatura]

NOCARVEL

NOCARVEL - NOSSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - IR
End. PRIMEIRO DE JANEIRO, SN
IRECE - BA - CEP: 44900000
Telefones: Fix: (74) 21029440
CNPJ: 49.258.574/0002-34

Orçamento
8093

Página 1 / 1

Emissão 19/05/2026 09:26
Prazo: 25
Validade 03/06/2026
Cond. Pagto A VISTA

Modelo 003

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Prop.: CAMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
End.: NOVA, 12
Cidade: SOUTO SOARES - BA

Bairro: CENTRO - CEP: 46990000
Fone: Fix: (75) 33392332

Veículo: 66789 - Placa: TMO6G38/
Modelo: MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P
Cor: BRANCO BANCHISA
Dt Venda: 24/12/2025

Combust: FLEX (ALCOOL/GASOLINA)
Ano: 2026 Km: 13424
Chassi: 9BD341AGWTYA73252
Concessionária: NOCARVEL - NSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - JB

Obs: REVISÃO DE 10.000 KM OU UM ANO. VALOR 714,00 VEICULO ULTRAPASSOU O KM E FOI OFERTADO A REVALIDAÇÃO PARA QUE O MESMO NÃO PERDESSE A GARANTIA, PORÉM NÃO FOI AUTORIZADO QUE FIZESSE A REVALIDAÇÃO E SENDO ASSIM O VEICULO PERDE A GARANTIA. LUZ DE PRESSÃO DOS PNEUS ACESA.

Seguradora:**Reclamações/Solicitações**

1. 1A. REVISAO FLEX - KM OU

Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vir. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	R4	0010C21	1A. REVISAO FLEX - KM OU	1	0,85	342,0000	0,00	0,00	290,70

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vir. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret.	Preço Total
46347605	FILTRO DE OLEO	1,00	112,4600	0,00	0,00	0,00	112,46
52046268	ELEMENTO FILTRA	1,00	89,9000	0,00	0,00	0,00	89,90
7090460	OLEO MOTOR 0W20	3,00	85,5700	35,77	13,93	0,00	220,94

Total Serviços: 290,70

Total Produtos: 423,30

Total PIS Retido: 0,00

Total COFINS Retido: 0,00

Total CSLL Retido: 0,00

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Geral: 714,00

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que fui informado(a) da necessidade da execução do(s) reparo(s) acima discriminado(s), para os quais foi-me apresentado orçamento, estando ciente dos riscos possíveis, porém não autorizo o orçamento apresentado, responsabilizando-me por qualquer dano causado ao veículo citado ou mesmo aos seus passageiros e ainda terceiros, eximindo a NOCARVEL - NOSSA SRA DO CARMO VEIC LTDA - IRE de qualquer responsabilidade civil e criminal.

Orçamento nº _____ Data do orçamento: ____/____/____

Reparos necessários e não autorizados: _____

Cliente: _____

CPF: _____ Data: ____/____/____

Data: 19/05/2026 09:26

Funcionário: KEVEN CRISTYAN MACHADO DE SOUSA
Consultor Tec.

Autorização:

Autorizo a execução dos serviços acima especificados.

Dados Bancários para Pagamento

Banco: Bradesco

Agência: 3043-0

Conta Corrente: 34.683-7

PIX (CNPJ): 49.258.574/0001-53



Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA

CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000

CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001082/2026.E

Nome/Razão Social: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**

Nome Fantasia: **NOCARVEL**

Inscrição Municipal: **000.013.684/011-95**

CPF/CNPJ: **49.258.574/0002-34**

Endereço: **AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N**

CENTRO IRECÊ - BA CEP: 44900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/03/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/05/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600013385080000014586060001082202603244**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/03/2026 às 11:07:57



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01207051E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 08/05/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

CNPJ: 49.258.574/0002-34

Endereço: AV PRIMEIRO DE JANEIRO, CENTRO S/N IRECÊ

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 8 de maio de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.258.574/0002-34
Certidão nº: 4900523/2026
Expedição: 23/01/2026, às 15:20:08
Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.258.574/0002-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 49.258.574/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

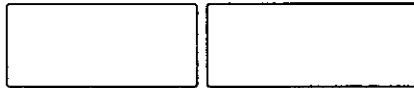
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:55 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **636D.C6C3.DB00.64FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.258.574/0002-34
Razão Social: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
Endereço: AVE PRIMEIRO DE JANEIRO S/N / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2026 a 25/05/2026

Certificação Número: 2026042601166029860800

Informação obtida em 08/05/2026 11:13:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261607098

RAZÃO SOCIAL	
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.571.416	49.258.574/0002-34

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269204.0016/26-0 - Inicial/CADASTRADO

269204.0029/25-6 - Inicial/DEFESA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 06/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.258.574/0002-34 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOCARVEL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRIMEIRO DE JANEIRO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO IRECE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORDEPROCESSOS@PREMIERCONTADORES.COM.BR	TELEFONE (87) 3861-4154
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **10:54:52** (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001082/2026.E

Nome/Razão Social: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**
Nome Fantasia: **NOCARVEL**
Inscrição Municipal: **000.013.684/011-95** CPF/CNPJ: **49.258.574/0002-34**
Endereço: **AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N**
CENTRO IRECÊ - BA CEP: 44900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/03/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/05/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600013385080000014586060001082202603244**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/03/2026 às 11:07:57



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01207051E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/05/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 49.258.574/0002-34
Endereço: AV PRIMEIRO DE JANEIRO, CENTRO S/N IRECÊ

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 8 de maio de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.258.574/0002-34

Certidão nº: 4900523/2026

Expedição: 23/01/2026, às 15:20:08

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.258.574/0002-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

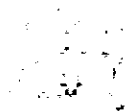
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261607098**

RAZÃO SOCIAL NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204.571.416	CNPJ 49.258.574/0002-34

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269204.0016/26-0 - Inicial/CADASTRADO

269204.0029/25-6 - Inicial/DEFESA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 06/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.258.574/0002-34
Razão Social: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
Endereço: AVE PRIMEIRO DE JANEIRO S/N / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2026 a 25/05/2026

Certificação Número: 2026042601166029860800

Informação obtida em 08/05/2026 11:13:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 49.258.574/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:55 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **636D.C6C3.DB00.64FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FIAT

 Nocarvel - IRECE - BA

- Nocarvel - IRECE - BA
- Nocarvel - Jacobina - BA
- Nocarvel - Salgueiro - PE

 [Ofertas](#)[Novos](#)[Vendas Diretas](#)[Soluções financeiras](#)[PCD](#)[Pós-venda](#)[Consórcio](#)[Fiat por Assinatura](#)[Nocarvel Fiat](#)

1. [Página Inicial](#)
2. Quem Somos

QUEM SOMOS

Sobre nossa empresa

Em 2003 a Nocarvel inaugurou sua primeira concessionária Fiat em Salgueiro.

A Nocarvel pertence ao Grupo Empresarial Givaldo Andr. Givaldo Andrada Araujo. Atuamos em diferentes segmentos em Pernambuco. Nesses Estados desenvolvemos a logística de transporte e armazenamento. Para pensar em expandir os negócios, o grupo busca novos mercados.

Nocarvel - Salgueiro**Nocarvel IRECE****Nocarvel - Jacobina**

Nossa Missão

Trabalhar com respeito e compromisso com nossos clientes, colaboradores e fornecedores; e dar continuidade ao trabalho sério e comprometido que já é realizado, visando manter nosso crescimento e desenvolvimento a cada dia de trabalho.

Nossa Visão

Ser reconhecida como referencial de excelência na qualidade de de uma equipe de colaboradores motivados e comprometidos co

Nocarvel - IRECE

Nocarvel - Jacobina

Nocarvel - Salgueiro

QUER UM ATENDIMENTO PERSONALIZADO?

Fale diretamente com um de nossos consultores via WhatsApp.

[Fale conosco pelo WhatsApp](#)



Nocarvel - Salgueiro

Nocarvel IRECE

Nocarvel - Jacobina



Nocarvel - Salgueiro

Nocarvel IRECE

Nocarvel - Jacobina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – JUAZEIRO/BA, CNPJ nº 00.399.857/0028-46, sediada à Av. Comissão Vale São Francisco, S/N – Piranga – Juazeiro-BA, CEP nº 48.905-350, através de seu representante abaixo assinado, ATESTA para os devidos fins e a quem possa interessar que a NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, Concessionária autorizada FIAT, CNPJ: 49.258.574/0001-53, sediada à Av. Centenário, 1.500 – Nazaré – Jacobina/BA, CEP nº 44.700-000, forneceu os veículos abaixo, 0km, marca **FIAT**, cumprindo as características técnicas estabelecidas como também respeitou os prazos fixados, sem que tenhamos identificado, até a presente data, nenhum fato que desabone quanto à capacidade técnica de fornecimento.

- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363AVKSYS79603
- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363AVWSYS84846
- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363AVWSYS92897
- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363ANVTYT16077
- FIAT/FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX FURGÃO
CHASSI: 9BD2651PJS9276498

Juazeiro/BA, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

KASSIO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 29/10/2025 14:46:34 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kassio Rodrigues de Souza
Encarregado do setor de transportes
6ª GRA/USA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.914.425/0001-20, com sede à Rua Poeta Levino Neto – nº 934 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Salgueiro-PE – CEP 56.000-000; **CNPJ 49.258.574/0001-53**, com sede à Avenida Centenário – nº 1.500 – Bairro Nazaré – Jacobina-BA – CEP 44.700-000, **CNPJ 49.258.574/0002-34**, com sede à Avenida Primeiro de Janeiro – nº S/N – Bairro Centro – Irecê-BA – CEP 44.900-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **ZISINA ANDRADA ARAÚJO**, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do **RG nº 4.060.687 SDS-PE** e **CPF nº 728.869.354-68**, residente e domiciliada à residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Pereira Kehrle - nº 749 – AAB – Serra Talhada-PE – CEP 51.011-000.

OUTORGADO:

EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, **C.P.F nº 712.648.814-95** e **R.G nº 10.278.699 SDS/PE** residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem - nº 296 – Bairro Pina – APT 204 – Recife-PE – CEP 51.011-000.

PODERES:

Representar a **OUTORGANTE** perante órgão do Governo, da administração direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em autarquias, empresas paraestatais e companhias para tratativas de cadastramento, participações em licitações, assinar e apresentar declarações e propostas comerciais e de venda, formular ofertas e lances de preços, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta apresentada, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mão de interposições de recurso, depositar ou retirar cauções, **assinar contratos, atas de registro de preços e aditivos administrativos decorrente de processos licitatórios, ofícios de adesão**, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desse mandato, não podendo substabelecer.

A presente procuração não possui prazo de validade, sendo válida por tempo indeterminado.

 **RECIFE/PE, 01 DE OUTUBRO DE 2025.**


ZISINA ANDRADA ARAÚJO



9º Tabelionato de Notas do Recife
Avenida do Pláneto André de Oliveira Filho - Tabelão Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de
[0344867] -- ZISINA ANDRADA ARAÚJO

Selo digital 0073783-0FQ09202507 01978

Emolumentos 4,99 TSNR 1,11 FERC 0,55 FERM 0,06 FUNSEG
0,11 ISS 0,28 Total R\$ 7,10

Recife: 01 de Outubro de 2025

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/indexDigital



CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL

I - PARTES

- I.1. **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, como a seguir se denominará **CONCEDENTE** ou **FCA**, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 16.701.716/0001-56, devidamente representada na forma de seu estatuto social.
- I.2. **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, como doravante se designará **CONCESSIONÁRIO**, com endereço na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, na Avenida Centenário, nº 1500, Nazaré, CEP. 44.700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 49.258.574/0001-53, por seu (s) representante (s) legal (is).
- I.3. As partes supra nomeadas ajustam o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - PREMISSAS

- II.1. **FIAT** é uma marca pertencente à **FCA**, uma indústria de veículos automotores que tem por objeto a produção e montagem de motores, veículos e seus componentes.
 - II.1.1. Nas suas relações com a **REDE FIAT**, a **CONCEDENTE**, como parte do "Grupo" **FCA**, observa estritamente as disposições contidas no Código de Conduta do "Grupo" **FCA**, exigindo tanto de seus colaboradores quanto da **CONCESSIONARIA** a observância de tudo quanto nele disposto.
 - II.1.2. Neste ato, é entregue ao **CONCESSIONÁRIO** cópia do Código de Conduta do "Grupo" **FCA**, para tomada de conhecimento do seu inteiro teor, observar seus princípios e fazer com que os mesmos sejam observados pelos seus colaboradores, nas suas relações com a **CONCEDENTE**.
- II.2. A comercialização dos veículos **FIAT**, das peças de reposição, acessórios e de outros artigos que ao veículo se destinem - estes de sua fabricação ou de terceiros pela **CONCEDENTE** previamente aprovados - todos ora genericamente designados **PRODUTOS** é feita através de empresas especializadas denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIO**.
- II.3. Os **CONCESSIONÁRIOS** obrigam-se, de acordo com Lei 6729/79, artigo 5º item I e com os volumes do Plano de Ação a ser celebrado anualmente, a operar na área demarcada no Anexo III, denominada **ÁREA DE CONCESSÃO**, para:
 - a) Promover a revenda de automóveis, veículos de passageiros, de uso misto e de carga até 3.000 Kg. de peso bruto total admissível, produzidos pela **CONCEDENTE** e aqueles de origem estrangeira comercializados por toda a **REDE FIAT** e suas peças de reposição, acessórios e outros artigos fabricados diretamente pela **CONCEDENTE** ou por **TERCEIROS**, neste caso, desde que pela **CONCEDENTE** previamente aprovados e autorizados a serem comercializados, observadas as condições previstas para cada caso;
 - b) A prestar os serviços de assistência técnica correspondentes.
- II.4. Os **PRODUTOS** aqui compreendidos e discriminados constituem unicamente a outorga da **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, do direito de revendê-los na Área de Concessão a ele atribuída.

III - CONDIÇÕES BÁSICAS PRÉ-CONTRATUAIS

- III.1. O **CONCESSIONÁRIO**, após análise criteriosa do mercado e do empreendimento, tendo concluído pela implantação deste, tomando em consideração as condições básicas necessárias para a operação do negócio e atendendo às condições gerais e comuns a toda a **REDE FIAT**, organizou-se, a seu exclusivo critério, sob a forma de uma sociedade empresária e limitada, cujos sócios, montante de capital social, participação percentual de cada sócio, cargos diretivos e seus titulares e instalações disponíveis, foram relacionados em formulários próprios, Anexos I e II deste instrumento, suas disposições e procedimentos, tendo tal decisão e investimentos sido feitos por conta e risco exclusivos do **CONCESSIONÁRIO** e seus sócios, declarando todos, neste ato, que o presente contrato, na forma como redigido e com as cláusulas e disposições nele ajustadas, por determinação da lei 6729/79, em seu artigo 20, é assinado de livre e espontânea vontade, podendo o

DS

EAA



DS

HEDS

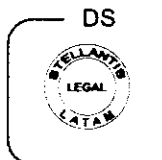
CONCESSIONÁRIO não celebrá-lo, caso quisesse, sendo que o faz por atender a seus interesses e estar ciente de todas as características do negócio.

- III.1.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu relacionamento com a **CONCEDENTE** e seus colaboradores, de qualquer nível e grau hierárquico, se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2 acima, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar as disposições neles contidas e dar a seus colaboradores conhecimento do mesmo, exigindo seu cumprimento nas suas relações com a **CONCEDENTE**.
- III.2. Quaisquer alterações que o **CONCESSIONÁRIO**, pretender introduzir em qualquer dos elementos relacionados nos Anexos I e II deverão ser previamente submetidas à aprovação da **CONCEDENTE** e somente poderão ser efetivadas se a **CONCEDENTE**, por escrito, manifestar sua anuência, visando aquilatar, previamente à mudança, a capacidade financeira e comercial bem como a idoneidade dos pretendentes.
- III.2.1. Realizadas as alterações previamente aprovadas, o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar sua efetivação à **CONCEDENTE**, comunicação esta que se integrará a este contrato, para todos os fins de direito.
- III.2.2. Qualquer alteração não autorizada ou previamente apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO** para a **CONCEDENTE** que seja realizada, seja ela levada a registro ou não, não gerará qualquer efeito junto à **CONCEDENTE** e constituirá falta grave ao contrato de concessão, podendo a concessionária ser expressamente advertida pela **CONCEDENTE**.

IV - DA CONCESSÃO - OUTORGA E OBJETO

- IV.1. A **CONCEDENTE** outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, o direito de revender os **PRODUTOS** na **ÁREA DE CONCESSÃO** descrita no Anexo III, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO**, pela assinatura deste instrumento, a:
- IV.1.1. Agir de acordo com os princípios éticos de comercialização **CONCEDENTE**, que declara conhecer, em relação aos outros concessionários e à clientela e, em especial, às disposições do Código de Conduta do "Grupo" **CONCEDENTE**, mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2, acima, e seu relacionamento com a **CONCEDENTE** e seus colaboradores, de qualquer nível ou grau hierárquico.
- IV.1.2. Comprar, à vista, seja **FOB** ou **CIF**, de qualquer estabelecimento onde **CONCEDENTE** efetue despacho e embarque de seus bens de produção e venda, inclusive, através de estabelecimentos que pertençam a terceiros, operadores logísticos ou não, para revenda a terceiros, a quantidade mínima de **PRODUTOS** que for fixada de comum acordo no Plano Anual de Ação.
- IV.1.3. Prestar os serviços de assistência técnica para manutenção dos **PRODUTOS**, observando normas e diretrizes fixadas pela **CONCEDENTE**.
- IV.1.4. Observar, em todas as circunstâncias, as normas gerais emanadas da **CONCEDENTE** no que diz respeito à política comercial, particularmente quanto à venda ao público dos **PRODUTOS** objeto deste contrato e à assistência aos Clientes.
- IV.1.5. Ao **CONCESSIONÁRIO** não é permitido, sem autorização escrita da **CONCEDENTE**, o exercício de atividades que envolvam o comércio, a promoção e assistência técnica de quaisquer **PRODUTOS**, principalmente similares ou concorrentes, ressalvado o comércio de veículos usados de outras marcas e recebidos em pagamento do preço de veículos produzidos pela **CONCEDENTE**.
- IV.1.6. No exercício de suas atividades o **CONCESSIONÁRIO** age e atua em nome próprio, por sua própria conta e sob sua exclusiva e direta responsabilidade, não implicando a **CONCESSÃO** na outorga de representação, mandato, comissão ou agenciamento, razão pela qual a **CONCEDENTE** não se transferem, nem se imputam quaisquer efeitos dos atos praticados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto da **CONCESSÃO**.

DS
ZUA



DS
HEDS

V - PRAZO DE DURAÇÃO

- V.1. A **CONCESSÃO** vigora a partir da data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- V.2. Se nenhuma das partes cientificar à outra antes de 180 dias do termo final do Contrato sua intenção de não renová-lo, ele passará a vigorar por prazo indeterminado.

VI - ÁREA DE CONCESSÃO

- VI.1. A **ÁREA DE CONCESSÃO** é a compreendida dentro dos limites definidos no Anexo III deste contrato e, dentro dela o **CONCESSIONÁRIO** exercerá, em caráter **não exclusivo**, as atividades objeto da **CONCESSÃO**.
- VI.1.1. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de efetuar diretamente as vendas e entregas de todos os seus **PRODUTOS**, mesmo dentro da **ÁREA DE CONCESSÃO**, a órgãos da administração pública direta ou indireta, concessionário de serviço público, frotistas e de um modo geral a pessoas físicas e jurídicas e a seus próprios empregados, quando tais vendas e entregas sejam consideradas de particular interesse, a critério da própria **CONCEDENTE**.
- VI.1.1.1. No caso do sub-item anterior, a **CONCEDENTE** avaliará, a seu exclusivo critério e sem que implique em reconhecimento de qualquer direito, a conveniência de abonar compensação monetária ao **CONCESSIONÁRIO**.
- VI.1.2. Reserva-se ainda a **CONCEDENTE** o direito de contratar novas concessões para revenda dos **PRODUTOS** ou para prestação de assistência técnica quando, segundo critérios comerciais habitualmente aceitos e análise interna de adequação da **CONCEDENTE**, a **ÁREA DE CONCESSÃO** não estiver devidamente explorada e atendida quanto ao potencial comercial da mesma.
- VI.1.3. É vetada ao **CONCESSIONÁRIO** toda e qualquer atividade visando a venda dos **PRODUTOS** fora da **ÁREA DE CONCESSÃO**.

VII - DO CONCESSIONÁRIO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- VII.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu(s) estabelecimento(s), dotado(s) das instalações aludidas no Anexo II, as quais se obriga a adequar para o atendimento efetivo à clientela e consumidores, se pela **CONCEDENTE** houver alguma recomendação neste sentido, além de comprometer-se a manter, para perfeita adequação dos serviços técnicos, de assistência e garantia: a) pessoal capacitado para a comercialização dos **PRODUTOS** e à prestação dos serviços de assistência técnica correspondentes; b) os equipamentos, maquinário e ferramental especificados pela **CONCEDENTE**, de modo a satisfazer às exigências de mercado na **ÁREA DE CONCESSÃO** e atender aos produtos lançados no mercado pela **CONCEDENTE**; c) efetuar e manter em dia seus compromissos financeiros, com a **CONCEDENTE** ou com terceiros.
- VII.1.1. Visando a preservação da Marca e uniformização da identificação visual na **REDE FIAT**, no (s) estabelecimento (s) o **CONCESSIONÁRIO** utilizará os métodos de identificação e logotipos indicados pela **CONCEDENTE** e reservará locais e espaços para "displays" e cartazes de procedimentos técnicos e/ou de natureza promocional, tudo de conformidade com o padrão **CONCEDENTE**, não sendo admissível a utilização de identificação que não seja aprovada pela **CONCEDENTE**, constituindo tal uso indevido como infração ao contrato de concessão, passível de advertência.
- VII.2. A abertura e/ou instalação - dentro ou fora da **ÁREA DE CONCESSÃO** - de filiais, sucursais, agências ou postos de assistência técnica, somente poderão ocorrer se for feita pelo **CONCESSIONÁRIO** após prévia autorização escrita da **CONCEDENTE**. A não observância destas condições se caracterizará como falta grave ao contrato de concessão, passível de advertência e penalidade.
- VII.2.1. As autorizações concedidas pela **CONCEDENTE** em favor do **CONCESSIONÁRIO** ficarão sempre subordinadas à permanência e continuidade dos motivos determinantes na sua concessão, em especial, a natureza "intuitu personae" que leva à celebração do presente instrumento, podendo, entretanto, serem canceladas a qualquer tempo, sem direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- VII.2.2. O **CONCESSIONÁRIO** beneficiário da autorização, obriga-se, nas filiais, sucursais, agências ou postos de serviço e nas suas relações com os clientes e demais **CONCESSIONÁRIOS** e junto à

DS
EAA



DS
HEDS

CONCEDENTE, a manter os mesmos padrões éticos, técnicos e administrativos que disciplinam as suas atividades, em especial, do seu estabelecimento principal.

- VII.3. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a manter capital, garantias de crédito e patrimônio líquido de valor compatível com o seu volume de vendas e obrigações, observando para isso as recomendações da **CONCEDENTE**, declarando, neste ato, após análise de todo o negócio, estar apto a atendê-las de forma bastante e suficiente para o sucesso do empreendimento.
- VII.4. O **CONCESSIONÁRIO** adotará e manterá, durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, sistema uniforme de contabilidade e de movimentação do almoxarifado de peças e acessórios, segundo diretrizes indicadas pela **CONCEDENTE**, visando uniformidade de informações e análises de performance da **REDE FIAT** como um todo.
- VII.5. O **CONCESSIONÁRIO** franqueará à **CONCEDENTE** seus livros, registros, controles contábeis, comerciais e técnicos, prestando aos representantes da **CONCEDENTE** as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- VII.6. Independentemente do disposto no inciso VII.5. anterior, o **CONCESSIONÁRIO**, nos prazos prescritos pela **CONCEDENTE** em suas solicitações, fornecerá a esta, para uso próprio e confidencial, informações sobre sua situação econômica, financeira e comercial bem como fará a comprovação do recolhimento tempestivo dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, tudo isto visando, única e exclusivamente, a permitir a análise da situação econômica da concessionária.
- VII.6.1. O não fornecimento destas informações constituirá infração grave ao contrato de concessão; implicará em advertência e, na reincidência, na suspensão de fornecimento de produtos **FIAT**, até que sejam integralmente satisfeitas.
- VII.7. O **CONCESSIONÁRIO**, para atualização e atendimento aos consumidores de sua área operacional, fará com que os seus empregados participem dos cursos de instrução técnica organizados pela **CONCEDENTE** para seus **CONCESSIONÁRIOS** e para formação de pessoal qualificado nos diferentes setores de atividade da **CONCESSÃO**, nas modalidades que venham a ser disponibilizadas ou utilizadas pela **CONCEDENTE**. A não atualização dos empregados e a não participação nos treinamentos, cursos de instrução técnica e de formação de pessoal qualificado, na forma como determinados pela **CONCEDENTE** será considerada como infração ao contrato de concessão e implicará em advertência, sem prejuízo da necessidade de promoção e participação nos treinamentos.
- VII.7.1 No lançamento de novos produtos, o não comparecimento do pessoal convocado para os treinamentos oferecidos pela **CONCEDENTE** implicará no pagamento pela **CONCESSIONÁRIO** dos valores despendidos pela **CONCEDENTE** para promover o curso. O custo de treinamento de pessoal que falte ao mesmo será cobrado proporcionalmente da **CONCESSIONÁRIO**, sendo lançado a débito em Conta Movimento.
- VII.8. As vendas dos **PRODUTOS** são feitas na modalidade de entrega que esteja em uso no momento do faturamento, a critério da **CONCEDENTE**, e de acordo com os **INCOTERMS 2000**, podendo ser **FOB**, **CIF** ou a modalidade que esteja sendo empregada no momento, e despachados à partir de qualquer estabelecimento de onde **CONCEDENTE** opere ou tenha operadores logísticos para a operação, inclusive, de terceiros.

VIII - PEDIDOS E ENTREGAS DE VEÍCULOS

- VIII.1. O **CONCESSIONÁRIO** confirmará mensalmente, via sistema de comunicação web ou outro que esteja em vigor e operando, os pedidos de compra dos veículos em quantidades que permitam atingir a quota fixada, de comum acordo, no **PLANO DE AÇÃO ANUAL**. Na hipótese de não ser celebrado novo Plano de Ação, o último celebrado continuará em pleno vigor, até que novo Plano venha a ser implementado.
- VIII.1.1 Os pedidos de compra de veículos serão subscritos utilizando o sistema denominado "**CORSIA**" ou aquela modalidade ou sistema de emissão de pedidos que esteja implantada e funcionando no momento do pedido, conforme planejamento exclusivo das **CONCESSIONÁRIAS** em virtude de seu mercado, atendido o **MIX** de produção da **CONCEDENTE**, deverão ser por esta cumpridos com a aquisição dos mesmos, assim que comunicada a sua disponibilidade. A prática reiterada de não

DS
EAA



DS
HEDS

confirmação ou de não ocorrer a retirada de veículos produzidos sob pedido se caracterizará como infração grave ao contrato de concessão, cabível advertência e a suspensão de atendimento de pedidos feitos sob tal modalidade.

- VIII.1.2 A devolução de veículos faturados nessa modalidade e que, eventualmente, venham a ser devolvidos pela **CONCESSIONÁRIO**, se aceita tal devolução pela **CONCEDENTE**, implicará no pagamento pela **CONCESSIONÁRIO** de todas as despesas de transporte, tanto de ida quanto de volta.
- VIII.2. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** manter estoque de veículos novos, para pronta entrega, compatível com o volume de vendas e situação e comportamento do mercado na sua área operacional.
- VIII.3. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** dispor das unidades de demonstração, conforme especificado no **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, em condições de eficiência e apresentação que permitam amplo conhecimento e divulgação do veículo no mercado consumidor. O não atendimento deste instrumento de comercialização se caracterizará como infração a este contrato, sendo passível de advertência, sem prejuízo da obrigação de aquisição das unidades necessárias para tal fim.
- VIII.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que eventualmente não venham a ser atendidos pela **CONCEDENTE**, estando as partes de acordo que caso, por qualquer razão, a produção efetiva seja inferior a produção estimada, os objetivos serão ajustados na mesma proporção.
- VIII.5. É facultado à **CONCEDENTE**, a requerimento do **CONCESSIONÁRIO**, e se aquela julgar conveniente, reduzir a quota mensal de aquisição proporcionalmente ao número de veículos não entregues.
- VIII.6. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** comprar da **CONCEDENTE** os veículos e peças à vista ou nas condições comerciais que estejam em vigor à época. Estas condições comerciais podem ser alteradas a qualquer tempo, não cabendo qualquer direito ou manutenção das mesmas senão nos períodos de sua vigência. É facultado ao **CONCESSIONÁRIO** a obtenção de linhas de créditos com terceiros, sendo que, neste caso, os pagamentos deverão ser feitos pelo terceiro imediatamente após o faturamento, para que os produtos sejam embarcados.
- VIII.7 A eventual inexistência de linhas de crédito, seja pelo motivo que for, não poderá ser utilizada como escusa do **CONCESSIONÁRIO** para o não cumprimento do **PLANO ANUAL DE AÇÃO**, uma vez que o objeto do presente contrato é a venda de veículos, peças e acessórios, na modalidade **À VISTA** e o **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a manter capital de giro compatível com o seu negócio.

IX - PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DESTINADOS AO VEÍCULO

- IX.1. O **CONCESSIONÁRIO** deve manter estoque de peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo que permita atender, na área de **CONCESSÃO**, à demanda do mercado e às exigências de prestação de serviços de assistência técnica.
- IX.2. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a adquirir direta e exclusivamente da **CONCEDENTE** as peças de reposição, acessórios e outros artigos que constem dos catálogos oficiais da **CONCEDENTE**.
- IX.3. O **CONCESSIONÁRIO** emitirá os pedidos de compras das peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo de acordo com os procedimentos recomendados pela **CONCEDENTE**, via sistema de comunicação web ou outro que esteja em vigor e operando no momento do pedido.
- IX.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que não forem atendidos pela **CONCEDENTE**.
- IX.5. As embalagens especiais, de propriedade da **CONCEDENTE**, serão devolvidas pelo **CONCESSIONÁRIO** de acordo com as instruções da **CONCEDENTE**.
- IX.6. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar as peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo e suas embalagens.
- IX.7. As peças usadas, fora de garantia, substituídas nos veículos e não reclamadas pelos clientes, deverão ser inutilizadas e vendidas a terceiros como sucata.

DS
ZAA



DS
HEDS

X - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- X.1. Os preços de venda dos **PRODUTOS** ao **CONCESSIONÁRIO** são fixados pela **CONCEDENTE** e constam da "**TABELA PARA CONCESSIONÁRIOS**", que poderá ser alterada a qualquer tempo pela **CONCEDENTE**, independentemente de prévia comunicação. O preço de venda dos produtos do **CONCESSIONÁRIO** ao cliente final é livre, de acordo com as disposições do artigo 13 da lei 6729/79.
- X.2. Os **PRODUTOS** adquiridos pelo **CONCESSIONÁRIO**, que sejam faturados por ela para pagamento a prazo, mediante as condições que estiverem em vigor no período, deverão ser pagos nas condições e prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**, se existirem, ao preço do dia do faturamento, indicado na Tabela a que se refere o sub-item precedente.

XI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- XI.1. O **CONCESSIONÁRIO** prestará assistência técnica a todos os veículos de fabricação da **CONCEDENTE**, qualquer que seja sua procedência, com estrita observância das normas e instruções fornecidas pela **CONCEDENTE**.
- XI.2. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a **CONCEDENTE** a debitar em conta "movimento", pelo primeiro mantida junto à segunda, todo e qualquer valor que esta, apesar do quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, venha a desembolsar face a condenações administrativas ou judiciais, decorrentes de atendimento incorreto ou inadequada prestação de serviço pelo **CONCESSIONÁRIO** a seus Clientes.
- XI.3. Por outro lado, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a responder, direta e exclusivamente, por qualquer reclamação do Cliente, seja na via administrativa ou judicial; nesta última não denunciando à lide a **CONCEDENTE**, buscando resguardar eventuais direitos do Cliente, quanto ao retardamento de uma decisão final.
- XI.4. Os veículos ZERO quilômetro serão garantidos pela **CONCEDENTE** contra defeitos de fabricação, observadas as "Normas de Garantia" relativas ao modelo adquirido, conforme Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia que acompanha cada veículo, normas estas que deverão ser estritamente observadas pelos adquirentes dos mesmos.
- XI.5. Peças genuínas, instaladas pelo **CONCESSIONÁRIO**, serão garantidas pelo prazo e/ou quilometragem fixados pela **CONCEDENTE**, através de comunicações enviadas a todos os concessionários, pelos meios disponíveis no momento da comunicação, prazos estes que serão contados sempre (prazo e/ou quilometragem) a partir da data de instalação, com as limitações previstas nos incisos anteriores.
- XI.6. A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nos seus **PRODUTOS**, assim como nas condições estabelecidas no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia, sem incorrer em qualquer responsabilidade, ônus, encargo ou obrigação perante o **CONCESSIONÁRIO**, compradores ou terceiros, a qualquer título.
- XI.7. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a **CONCEDENTE**, neste ato, a debitar em conta corrente de sua titularidade, mantida junto a esta, valores decorrentes de substituição de veículos de Clientes, peças e acessórios, motivadas por incorreção de intervenções ou desobediência a preceitos legais.
- XI.8. A **CONCEDENTE** não assume qualquer outra responsabilidade atinente ao veículo **CONCEDENTE** de sua fabricação, não expressamente consignada na garantia contida no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia do produto.
- XI.9. Durante o período de garantia o **CONCESSIONÁRIO** efetuará as revisões indicadas pela **CONCEDENTE**, na forma por esta preconizada, em todos os veículos por ela fabricados, independentemente de terem sido ou não por ele vendidos.
- XI.10. As despesas decorrentes de assistência técnica – peças, material e mão-de-obra - prestadas pelo **CONCESSIONÁRIO** a veículos sob garantia - serão reembolsadas pela **CONCEDENTE**, de conformidade com os critérios técnicos estabelecidos e em vigor na data do pagamento e prestação, sendo levados ao conhecimento do **CONCESSIONÁRIO** os critérios e processos utilizados, bem como os valores de mão-de-obra a serem reembolsados.

DS
EAA



DS
HEDS

XII - PROPAGANDA E PROMOÇÃO

- XII.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar as indicações fornecidas pela **CONCEDENTE** para execução de sua atividade de propaganda e promoção, buscando manter a uniformidade e padrão visual de utilização de marca e sua preservação, agindo conforme os princípios ético-comerciais da **CONCEDENTE**, respondendo, integral e exclusivamente, perante **CONCEDENTE** e terceiros, por qualquer utilização indevida que implique em danos e prejuízos de qualquer natureza decorrentes destas atividades.
- XII.2. O **CONCESSIONÁRIO** promoverá a venda dos **PRODUTOS** através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e previamente submetidos à aprovação da **CONCEDENTE**, visando a não utilização indevida ou inadequada da marca.
- XII.3. Não é permitido ao **CONCESSIONÁRIO**, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.
- XII.4. Não é permitido, ainda, ao **CONCESSIONÁRIO**, introduzir em sua denominação social ou no título de seu estabelecimento, nome ou marca "**CONCEDENTE**" ou, ainda, quaisquer outros nomes, marcas, insígnias, siglas, expressões, logotipos ou sinais de propaganda de propriedade da **CONCEDENTE** ou de empresas do "Grupo" **CONCEDENTE**, no Brasil ou no exterior.
- XII.5. Deve o **CONCESSIONÁRIO** inserir em seus impressos o emblema "**CONCEDENTE**" de acordo com as especificações e recomendações da **CONCEDENTE**.
- XII.6. O desatendimento de tais condições implicará em infração ao contrato de concessão e, sem prejuízo da advertência cabível, na imediata remoção ou cessação dos procedimentos contrários ao aqui ajustado.

XIII - MODIFICAÇÕES NOS PRODUTOS

- XIII.1. As modificações que a **CONCEDENTE** decidir introduzir em seus **PRODUTOS** não poderão ser exigidas para as unidades já entregues, nem para as unidades objeto de pedidos em processo de execução. De sua parte, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar, em caso algum, partes e componentes dos **PRODUTOS** novos, salvo instrução expressa da **CONCEDENTE**.

XIV. REGRAS ANTICORRUPÇÃO

- XIV.1. O **CONCESSIONÁRIO** por si e em nome de seus atuais Funcionários, declara e garante que:

(i) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários (a) são os únicos responsáveis pelo cumprimento da Legislação Aplicável, conforme abaixo definida; (b) estão, no seu melhor conhecimento, e estarão sempre totalmente de acordo com a Legislação Aplicável; bem como, (c) no seu melhor conhecimento, não realizaram, não realizarão ou deixarão de realizar qualquer ato cuja ação ou omissão constituir, ou resultar em, qualquer obrigação ou responsabilidade nos termos da Legislação Aplicável à **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**;

(ii) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários estão cientes da Legislação Aplicável à **CONCEDENTE**, incluindo o U.S. Foreign Corrupt Practices Act bem como a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e não estão cientes de quaisquer circunstâncias de uma condição que constituiria uma violação à Legislação Aplicável;

(iii) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários, no seu melhor conhecimento, não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram, ou prometeram oferecer, pagar, doar ou emprestar, e não se propõem a pagar, doar ou emprestar, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor para, ou em benefício de, Representante Oficial do Governo, conforme abaixo definido, com o propósito de, corruptamente (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Representante em sua capacidade profissional; (b) induzir tal Representante a praticar qualquer ação ou omissão contrária ao seu dever legal; (c) garantir quaisquer vantagens indevidas; e (d) induzir tal Representante a utilizar sua influência perante quaisquer Autoridade Governamental para influenciar ou afetar decisões desta, em qualquer hipótese de negócio direto envolvendo o **CONCESSIONÁRIO** os seus Funcionários, a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**;

DS
ZAA



DS
HEDS

(iv) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários não são e não virão a se tornar Autoridade Governamental, conforme abaixo definida, ou Representante Oficial do Governo cujos deveres legais envolvam decisões diretamente relacionadas a negócios com a **CONCEDENTE**, os seus Funcionários, a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**, e ainda não virão a supervisionar, ou exercer qualquer forma de controle ou administração, sobre atos de Representantes Oficiais do Governo que se encontrem em negócios diretos com o **CONCESSIONÁRIO** os seus Funcionários, a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**.

XIV.2. O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários comprometem-se a assistir e cooperar plenamente com a **CONCEDENTE** e qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE** para o fiel cumprimento da Legislação Aplicável.

XIV.3. Em nenhuma hipótese, estará a **CONCEDENTE**, em decorrência do presente Contrato, obrigada em relação ao **CONCESSIONÁRIO** ou aos seus Funcionários a agir ou abster-se de agir caso a **CONCEDENTE** entenda que tal ação ou omissão colocará a si própria, ou qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo, em confronto com a Legislação Aplicável. Em nenhuma hipótese, a **CONCEDENTE** irá se responsabilizar pelo **CONCESSIONÁRIO** ou pelos seus Funcionários por quaisquer ações e omissões que a **CONCEDENTE**, e qualquer sociedade do Grupo do **CONCESSIONÁRIO**, venha a praticar por julgar necessárias para o cumprimento da Legislação Aplicável.

XIV.4. Se o **CONCESSIONÁRIO** ou os seus Funcionários violarem quaisquer declarações, garantias ou compromissos firmados nesta Cláusula, cada um devendo ser considerado material e continuamente realizado na vigência do presente Contrato, a **CONCEDENTE**, em adição a quaisquer outros direitos garantidos no presente Contrato, poderá declarar a quitação das quantias devidas e ainda não-pagas ao **CONCESSIONÁRIO** e terá direito ao ressarcimento de quaisquer quantias previamente pagas ou creditadas ao **CONCESSIONÁRIO**, em cada caso, que sejam proibidas pelas disposições da Legislação Aplicável; e

XIV.5. Para os fins desta Cláusula XIV, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

(i) "Legislação Aplicável" corresponde ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act e Legislação Brasileira correspondente, não sendo relevantes os limites jurisdicionais; leis de controle de exportação dos Estados Unidos da América aplicáveis aos contratos de prestação de serviços e demais leis, regulamentações, regras, ordens, decretos ou outras diretrizes vigentes e aplicáveis a quaisquer atividades do **CONCESSIONÁRIO** e dos seus Funcionários, as quais estejam em conexão com o presente Contrato ou qualquer outro negócio envolvendo o **CONCESSIONÁRIO** e a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**, podendo o mesmo ser alterado periodicamente;

(ii) "Autoridade Governamental" corresponde ao governo ou qualquer departamento; agência, ou instrumento originado do governo (incluindo quaisquer companhias ou entidades controladas por este), partidos políticos e organizações internacionais públicas; e

(iii) "Representante Oficial do Governo" corresponde a qualquer funcionário público, empregado ou representante designado (incluindo qualquer parente imediato destes) de Autoridade Governamental, agindo em capacidade oficial e profissional para a Autoridade Governamental ou para qualquer candidato a cargo político.

XV - DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

XV.1. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá ceder ou transferir a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, nem permitir que dela participem terceiros, sob qualquer modalidade, direta ou indiretamente, sem prévia autorização escrita da **CONCEDENTE**, vetada também alteração na composição societária do **CONCESSIONÁRIO** sem autorização prévia da **CONCEDENTE**, face à natureza "intuitu personae" deste instrumento.

DS
ZAA



DS
HEDS

- XV.2. Eventuais alterações que sejam ajustadas, somente ocorrerão atendidas as premissas da cláusula anterior, e deverão constar de termo aditivo, com numeração própria o qual, após datado e firmado, passará a integrá-lo para todos os efeitos de direito. Nenhum ajuste verbal será considerado se não levado a termo, na forma como aqui ajustado.

XVI - DA RESCISÃO

- XVI.1. Este contrato será rescindido, independentemente de prévio aviso, por infração de qualquer de suas cláusulas e, em especial, sem prejuízo do exposto neste tópico, nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou pedido de recuperação do **CONCESSIONÁRIO**; se contra a **CONCESSIONÁRIO** e/ou sócios, empresas coligadas ou que os sócios participem, forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a sua estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente, mas a eles não limitados, ocorrendo protestos de títulos, arrestos, penhor ou seqüestro de bens, inadimplemento com agentes financiadores de aquisição de bens junto à **CONCEDENTE**.

b) instauração de processo de liquidação, judicial ou extrajudicial, do **CONCESSIONÁRIO**;

c) inadimplemento, pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou de seus sócios, de suas obrigações financeiras, junto à **CONCEDENTE**, Banco **FIDIS** ou terceiros, ou ainda, pela diminuição de sua capacidade de solvê-las, que a critério da **CONCEDENTE**, possam prejudicar o andamento normal das atividades objeto da **CONCESSÃO**;

d) suspensão ou cessação pelo **CONCESSIONÁRIO**, das atividades de revenda ou de prestação de assistência técnica, por qualquer motivo;

e) fusão ou transformação do **CONCESSIONÁRIO**, incorporação, alteração na sua diretoria ou na composição do capital social, ocorridas sem autorização prévia, por escrito, da **CONCEDENTE**;

f) mudança, transformação ou redução das instalações sem autorização prévia, por escrito da **CONCEDENTE**;

g) prática, por qualquer dos sócios ou diretores do **CONCESSIONÁRIO**, de atos que atentem contra a reputação e bom nome da **CONCEDENTE** ou que afetem a propriedade imaterial da **CONCEDENTE**, a marca e seu bom nome comercial;

h) se sobre os bens oferecidos em garantia dos fornecimentos realizados, forem prestadas novas garantias em favor de terceiros, sem autorização expressa ou à revelia da **CONCEDENTE**, ou forem lançadas penhoras relativas a obrigações com terceiros, arrolamentos, restrições de qualquer natureza ou ordem que impliquem em redução das garantias oferecidas e em vigor;

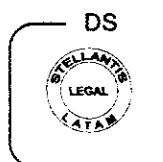
i) ocorrendo, especialmente, o desatendimento das cláusulas VII.1.1; VII.6; VII.7; VIII.1.1; VIII.2; VIII.3; VIII.6 e IX.3, acima.

XVII - DOS EFEITOS DA RESCISÃO OU VENCIMENTO DO CONTRATO

- XVII.1 Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência ou por força de rescisão, no período de 120 dias previstos na Lei Ferrari, em seu artigo 22, Inciso III, parágrafo 2º, somente serão apurados os créditos e débitos recíprocos, sem fornecimento de produtos, a não ser, partes para unidades que estejam em atendimento na **CONCESSIONÁRIO** e que não existam no estoque da mesma. Os créditos ou débitos apurados serão objeto de compensação, a qual expressamente fica autorizada, desde já, e determinação de eventual saldo credor de uma das partes. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a devolver à **CONCEDENTE** a documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade por ela fornecidos durante a vigência da **CONCESSÃO**, bem como a eliminar de seu (s) estabelecimento (s) e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da **CONCEDENTE** e de empresas do "Grupo" **CONCEDENTE**, no Brasil ou no exterior.

- XVII.1.1 O não atendimento da cláusula acima implicará em multa de natureza penal, não compensatória, desde já fixada em 2% (dois por cento) do preço do veículo **CONCEDENTE** de menor valor, constante da Tabela de Preços Público sugerido, por dia de atraso após o transcurso do prazo concedido para devolução.

DS
EHL



DS
HEDS

XVII.2. O saldo credor de que trata o sub-item precedente será considerado pelas partes como líquido e certo, bem como a multa ajustada, sujeitos a execução na forma da legislação em vigor.

XVII.3. Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência, ou por força de rescisão, encerram-se igualmente, as estipulações contidas no Plano Anual de Ação, na mesma data em que ocorrer aquele evento.

XVIII - DO FORO

XVIII.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a outro por mais privilegiado que o seja, não obstante ficar facultado, à **CONCEDENTE**, optar pelo Foro de domicílio do **CONCESSIONÁRIO**.

E por estarem às partes assim justas e contratadas, firmam o presente em três vias, de igual forma e teor, para um só fim.

Betim, 18 de julho de 2023.

DocuSigned by:

Bizina Andrada Araujo

FE2A6167ED3D482

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

DocuSigned by:

Hermanoer Gomes

EAF6954EF26A49F

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

JOÃO PAULO ACIOLI TOSCANO FILHO

16A41059BAFF459

Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho

CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:

Maily Biagini

0393A3276C0D42A

Nome: Maily Biagini

CPF: 476.022.604-49

DS



CONTRATO DE CONCESSÃO

(ITEM III.1) - Assunto: Composição Societária, Capital Social e Cargos directivos

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

O **CONCESSIONÁRIO** se constitui sob a forma jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. O Capital Social do **CONCESSIONÁRIO** é de **R\$3.000.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, divididos em **3.000.000 (três milhões e quinhentas mil)** de quotas no valor nominal de **R\$1,00 (um real)**, cujos subscritores são a seguir designados, com a participação quantitativa e percentual de cada um deles no capital e os cargos que exercem na sociedade:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ZISINA ANDRADA ARAÚJO	2.400.000	80	2.400.000,00
CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO	600.000	20	600.000,00
TOTAL	3.000.000	100	3.000.000,00

As modificações deste anexo somente serão objeto de aditamento contratual quando implicarem alteração da composição societária. Os simples aumentos de capital, sem repercussão na participação societária, deverão apenas ser comunicados à **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, através de instrumento de alteração do Contrato Social.

Tendo em vista que a concessão é feita *intuito personae* ou seja, em consideração às pessoas físicas que a integram, a redução/aumento do referido capital ou alteração na composição societária da concessionária ou da sócia pessoa jurídica, inclusive modificação no percentual de participação de cada sócio, quotista ou acionista no capital social, dependerá de prévia e expressa autorização da **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, sob pena da rescisão do contrato *pleno jure* independente de notificação ou aviso.

O atraso da **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA** em considerar rescindido o contrato, de forma alguma, poderá ser considerado, como renúncia do seu direito ou alteração da norma contratual.

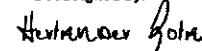
Este anexo substitui o item III.1 do contrato de concessão e Anexo(s) I anteriormente assinados, passando a integrá-lo. Suas demais cláusulas e condições são ora ratificadas.

Betim, 18 de julho de 2023.

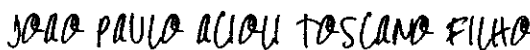
DocuSigned by:

**CONCESSIONÁRIO**

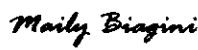
DocuSigned by:

**FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.****TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:

Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49

DS



CONTRATO DE CONCESSÃO(ITEM III.1) - Assunto: **Instalações****FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**

As instalações que o **CONCESSIONÁRIO** mantém, nesta data, em seu(s) estabelecimento(s), destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais e de prestação de serviços de assistência técnica, compõem-se dos seguintes itens:

Matriz

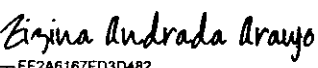
1. Endereço: Avenida Centenário, nº 1500, Nazaré, CEP. 44.700-000, Jacobina/BA
2. Proprietário: Imóvel próprio
3. Destinação: Sede da concessionária

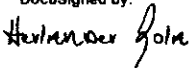
Área de Vendas	Área de Pós-Vendas	Nº de box	Funilaria e Pintura	Área de Entrega de Veículos novos	Área Construída	Área Total
250 m²	25 m²	9 boxes	650 m²	24 m²	1.500 m²	4.250 m²

Os itens acima especificados não poderão ser modificados e nem alterados quanto à sua destinação sem a anuência prévia e por escrito da **FCA**.

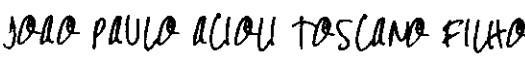
Este anexo substitui os anteriormente assinados e somente será alterado por outro, caso ocorra transferência de endereço das instalações da sede ou de sua(s) filial(is) ou ainda alteração nas metragens atuais, após aprovado pela **FCA**.

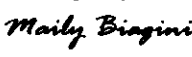
Betim, 18 de julho de 2023.

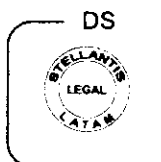
DocuSigned by:

FF2A6167ED3D482
CONCESSIONÁRIO

DocuSigned by:

EAF6954EF26A49F
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

16A41D66BACE460
Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:

0393A3276CDB42A
Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49



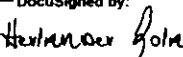
As modificações que venham a ser introduzidas nas áreas de concessão especificadas serão previamente comunicadas pela FCA ao CONCESSIONÁRIO, por carta que substituirá estes Anexos para todos os efeitos de direito.

O presente anexo substitui, na íntegra e para todos os fins de direito, os anteriormente assinados.

Betim, 18 de julho de 2023.

DocuSigned by:

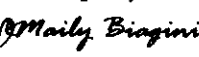
FF2A8167FD3D482
CONCESSIONÁRIO

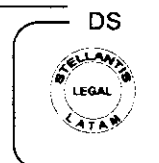
DocuSigned by:

EAF6064CF26A40F
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

16A41D6DBAFF460
Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:

0363A3276C0B42A
Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49



FIAT

1/5

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET

De um lado, **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, sociedade anônima com sede em Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Contorno, 3.455, Paulo Camilo, CNPJ 16.701.716/0001-56, doravante denominada como **FCA**;

De outro lado, **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de **Jacobina/BA** inscrita no CNPJ sob o nº. **49.258.574/0001-53** e suas filiais, doravante denominada exclusivamente como **CONCESSIONÁRIA**, e aqui contratando na forma e limites de sua representação legal, e, tanto a FCA quanto a **CONCESSIONÁRIA**, quando em conjunto, denominadas como **PARTES**;

Considerando a excepcionalidade das vendas diretas e dos faturamentos diretos Via Internet, nas quais os clientes adquirem diretamente da FCA veículos de sua marca e produção e também produtos DUCATO, com comercialização permitida e ajustada em Convenções de Marca específicas e também conforme ajustes e política de vendas diretas e retribuição de tais vendas em vigor na data da realização das mesmas;

Considerando que, nas condições determinadas anteriormente, a **CONCESSIONÁRIA** escolhida pelo comprador ou que coloca pedidos é a que faz a entrega dos veículos ao cliente final;

Considerando que a entrega ao cliente final dos veículos vendidos através do sistema de faturamento direto e Internet somente pode ocorrer depois de confirmado o recebimento do pagamento integral do veículo e respectiva liquidação e baixa da dívida no sistema de informática da FCA, disponível para todas as **CONCESSIONÁRIAS**;

Considerando as outras responsabilidades e efeitos do descumprimento das mesmas, que entre as partes existem, também, em decorrência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial, a **BOA-FÉ** que rege as relações entre elas existentes, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se rege pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1 - O presente instrumento visa regular os procedimentos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, adicionalmente às disposições do contrato de concessão e de compra de bens, tal como constituídos, com a assunção de **Zisina Andrada Araujo**, nacionalidade brasileira, nascida em 03/05/1971, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 728.869.354-68, Carteira de Identidade nº 4.060.687, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliada na Rua Professora Maria José Pereira Kehrle, 749, AAB, Serra Talhada, PE, CEP: 56.912-285, na condição de **DEPOSITÁRIO** dos veículos vendidos pela FCA através do sistema de faturamento direto e também aqueles faturados diretamente pela FCA através da modalidade de venda pela Internet para o cliente final.
- 1.2 - Os veículos serão vendidos e/ou faturados diretamente pela FCA ou, no caso de produtos **DUCATO**, dentre outros, faturados diretamente pela FCA ou por conta e ordem desta para o cliente final do bem, com o que anui a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, sem ressalvas de qualquer ordem. **O vencimento da duplicata da venda será aquele informado pela FCA, de acordo com a política de comercialização vigente na data do faturamento, e constante também, da base de dados para consultas pela CONCESSIONÁRIA. Ocorrendo a entrega do bem sem o respectivo pagamento ou sem autorização formal da FCA, comprovado por qualquer forma, inclusive emplacamento ou gravame, a duplicata estará vencida e deverá ser paga de**

DS
ZAA



DS
HEDS

FIAT

2/5

CONTRATO DE INTERMEDIACÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET

imediatamente, sem prejuízo das penalidades e advertências relacionadas neste instrumento.

- 1.3 - Até que os veículos enviados para serem entregues pela CONCESSIONÁRIA sejam integralmente liquidados junto a FCA, permanecerão sob guarda e depósito do DEPOSITÁRIO nos estabelecimentos intermediadores da venda, onde os veículos estarão disponíveis, a qualquer momento, para verificação e conferência e o DEPOSITÁRIO assume, neste ato, pessoalmente, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de zelar pela conservação dos bens, tê-los sob sua guarda até que os mesmos sejam integralmente pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da comunicação

- 2.1 - Faturado e enviado o veículo para a CONCESSIONÁRIA escolhida pelo cliente final, será feita comunicação ao mesmo, informando a disponibilização do veículo na CONCESSIONÁRIA e o prazo contratual de 03 (três) dias para pagamento do saldo devedor do veículo para posterior retirada do mesmo.

- 2.1.1 - A intermediação de vendas pela CONCESSIONÁRIA será efetuada através de seu estabelecimento, matriz ou filiais, assim definidos como tal pela FCA, independente de códigos de identificação, servindo este instrumento para tutelar as relações entre as filiais, que, por ventura intermediam as VENDAS DIRETAS e INTERNET, a qualquer tempo.

- 2.2 - Caso o cliente final deixe de retirar o veículo e configurada a desistência da compra, deverá ser informada à FCA pela CONCESSIONÁRIA, via e-mail, no dia imediato após o transcurso do prazo para retirada. Nesta hipótese, os custos de remessa e devolução do veículo, caso esta ocorra, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo os encargos decorrentes de tal devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega do veículo e seus efeitos

- 3.1 - A entrega do veículo faturado direto ao cliente final, inclusive aquele de vendas feitas através da INTERNET, somente poderá ocorrer após o recebimento do valor integral do veículo através de depósito em conta corrente da FCA, identificado pelo código do cliente final, e a CONCESSIONÁRIA não poderá receber do cliente quaisquer valores por esta venda, incluindo, mas não se limitando, entrada, sinal, dentre outros, exceto valores referentes a acessórios e/ou serviços comercializados ao cliente final.

- 3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento e estar ciente deste procedimento, se comprometendo a não receber qualquer valor devido à FCA pelo cliente final, seja de forma direta ou indireta.

- 3.2 - ***O descumprimento do quanto aqui ajustado implicará na suspensão da CONCESSIONÁRIA do site para vendas pela INTERNET como CONCESSIONÁRIA***

DS
ZAA



DS
HEDS

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET

indicada para entrega; a suspensão de pagamento de TODAS as retribuições pela intermediação de vendas diretas feitas através do sistema e também de faturamentos diretos feitos através da INTERNET; suspensão do cadastramento de pedidos de VENDAS DIRETAS E INTERNET, até QUE OS VALORES DEVIDOS SEJAM INTEGRALMENTE PAGOS.

- 3.2.1 - Adicionalmente, todos os pedidos cadastrados e produzidos até a data da suspensão de fornecimento, a serem expedidos para a CONCESSIONÁRIA devedora, serão redirecionados para outra CONCESSIONÁRIA à escolha da FCA, sem que sejam devidos quaisquer valores a qualquer título a CONCESSIONÁRIA descadastrada.
- 3.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista acima, FCA contatará diretamente os clientes finais cujos veículos estejam prontos ou em produção, para informá-los da mudança de CONCESSIONÁRIA de entrega, sem que tal contato ou informação implique ou constitua qualquer prejuízo ou dano à CONCESSIONÁRIA inadimplente.
- 3.2.3 - FCA comunicará também ao Banco Fidis o inadimplemento ocorrido ou o recebimento indevido dos valores de vendas diretas ou via internet pela CONCESSIONÁRIA, bem como à Abracaf, para as providências que esta entender necessárias.
- 3.2.4 - Em havendo total liquidação/quitação dos valores devidos à FCA pela CONCESSIONÁRIA, serão liberados os valores históricos das retribuições de intermediação de vendas diretas e internet não pagas, as quais estarão suspensas desde a notificação de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer indenização, recomposição ou correção de valores ou quantidades de veículos em favor da CONCESSIONÁRIA infratora.
- 3.2.5 - Todos os valores decorrentes de apropriação indevida, ou aqueles não recebidos pela CONCESSIONÁRIA quando ocorrer a entrega dos veículos sem autorização expressa serão devidos e pagos pela CONCESSIONÁRIA acrescidos da variação do CDI ocorrida desde o vencimento até o pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidindo sobre o valor total, sem prejuízo de outras medidas adotadas pela FCA.
- 3.2.6 - Serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial e os determinados em decisão judicial.
- 3.3 - Em sendo regularmente entregue o veículo e recebido pela FCA o preço, será paga à CONCESSIONÁRIA a retribuição pela venda, conforme condições, prazos e percentuais ajustados em Convenção Parcial de Marcas INTERNET celebrada com a ABRACAF e também, conforme condições gerais de vendas diretas em vigor na data da venda. Ressalvadas as disposições acima em caso de inadimplemento, pelo que a CONCESSIONÁRIA, com o simples crédito do valor relativo aos veículos, através de depósito em conta movimento em seu favor, outorga plena, rasa e geral quitação à FCA pelas vendas/faturamento direto realizados declarando nada mais ter a receber dela, FCA, a título de pagamento pela venda, em qualquer foro ou lugar.

DS
EAA



DS
HEDS

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET

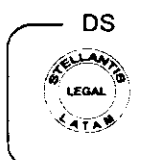
- 3.4 - No caso de vendas com financiamento ou consórcios, deverá a CONCESSIONÁRIA, atuando junto ao financiador ou ao Consórcio, buscar obter maior rapidez na liberação dos créditos a serem recebidos. ***Nesta hipótese, o atraso na liberação do pagamento a FCA não permitirá a entrega do veículo.***
- 3.5 - ***Negociações que envolvam veículos usados do cliente final e/ou bônus comerciais oferecidos pelas CONCESSIONÁRIAS não se aplicam ao presente contrato e os valores devidos deverão ser pagos, impreterivelmente, na data de vencimento constante do título.***

CLÁUSULA QUARTA - Do local de recebimento do veículo

- 4.1 - O veículo será retirado pelo cliente final no estabelecimento da CONCESSIONÁRIA de sua escolha, ***ou, em caso de inadimplemento desta, naquele em que for indicado pela FCA, conforme disposições da cláusula 3 e seus incisos, acima.***

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade e penalidades

- 5.1 - Neste ato, a CONCESSIONÁRIA declara que assume integral responsabilidade pela entrega do veículo ao cliente final e que esta ocorrerá somente após o recebimento do valor integral dos recursos relativos ao veículo, depois de verificado e confirmado no sistema disponível a todas as CONCESSIONÁRIAS da rede FCA, conforme disposições acima.
- 5.2 - Em caráter excepcional e extraordinário, fica aqui ajustado e expressamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA que, em havendo recursos da CONCESSIONÁRIA disponíveis em Conta Movimento ou outros créditos DE QUALQUER NATUREZA, que FCA compense valores de dívidas decorrentes da entrega irregular do veículo nestes créditos disponíveis e em nome da CONCESSIONÁRIA junto a FCA, aqui expressamente autorizada a compensação, isto, ***sem prejuízo da imediata suspensão dos limites de crédito acaso disponíveis e antecipação do vencimento dos débitos em aberto junto à FCA e da adoção de outras medidas aqui previstas.***
- 5.3 - Em não havendo saldo em qualquer das contas, poderá FCA lançar mão de todo e qualquer crédito que venha a ser lançado em favor da CONCESSIONÁRIA posteriormente a tal data, dando-lhe o mesmo tratamento de compensação.
- 5.4 - ***Ajustam as partes, expressamente, que a entrega não autorizada de veículos além de outros atos que impliquem em riscos ou indevida destinação dos créditos da FCA implicam e são considerados como falta grave ao contrato de concessão, permitida a imediata suspensão do fornecimento de seus produtos, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da adoção de outras medidas acaso necessárias.***
- 5.4.1 - O recebimento de créditos de titularidade da FCA constitui falta grave, punível com as penalidades aqui ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas nas esferas legais adequadas.

DS
ZAADS
HEDS

FIAT

5/5

CONTRATO DE INTERMEDIACÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET

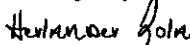
5.4.2 - A notificação efetuada pela FCA em virtude de recebimento de créditos de sua titularidade terá natureza de advertência de falta grave, conforme disposições da lei 6729/79 e convenção de categoria econômica em vigor sendo encaminhada cópia à Abracaf, na ocorrência de tais fatos.

CLÁUSULA SEXTA – Das disposições gerais e foro

- 6.1 – Nos termos da lei civil, os direitos e obrigações previstos neste contrato deixarão de ser exigíveis em caso de força maior ou caso fortuito que os tornem inexecutáveis, retornando a plena força depois de eliminados os motivos de sua suspensão.
- 6.2 – O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.
- 6.3 – Considera-se a Comarca de Betim – MG, a praça da operação, cujo foro fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento do presente contrato.

Betim, 18 de julho de 2023.

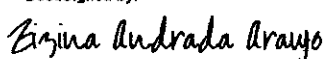
DocuSigned by:



EAF6954EF26A49F...

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

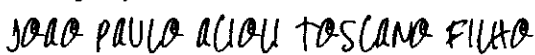
DocuSigned by:



FF2A6167FD3D482...

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**Zisina Andrada Araujo****TESTEMUNHAS:**

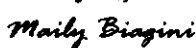
DocuSigned by:



18A41D5DBAFF459...

Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho**CPF: 832.275.714-04**

DocuSigned by:



0393A3276C0B42A...

Nome: Maily Biagini**CPF: 476.022.604-49**

DS



Jacobina, 18 de julho de 2023.

À

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

A/C: Representante legal

Prezados Senhores,

Reportando-nos aos termos do aditamento à 2ª Convenção Parcial de Marca, celebrada entre V. Sas. e a **ABRACAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIOS DE AUTOMÓVEIS FIAT**, vimos, pela presente, registrar e formalizar nossa adesão e opção junto à Sociedade em Conta de Participação instituída face a tal convenção, Sociedade esta que visa fomentar e incrementar a venda de bens móveis novos comercializados por essa Indústria, assim como de bens móveis usados, tudo na forma da 2ª Convenção Parcial de Marcas e seus aditamentos e respectivo regulamento em todos os seus termos e atos, por nós integralmente conhecidos ora aceitos e ratificados na sua íntegra.

Em referência à opção a ser adotada, informamos que estamos fazendo adesão à hipótese do crédito do valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) para a formação do Fundo de BENS MÓVEIS NOVOS.

Por outro lado, nomeamos e constituímos essa empresa, **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. ("FCA")**, com sede e foro na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, na Av. Contorno, nº 3.455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32.669, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56, como nossa bastante procuradora, conferindo-lhe poderes especiais para, em nosso nome, caucionar ou vincular como garantia, junto a terceiros, as cotas que possuímos na aludida Sociedade em Conta de Participação, podendo, ainda, utilizar tais cotas para pagamento de débitos nossos para com V. Sas. e/ou para com o BANCO FIDIS S.A, estes últimos desde que decorrentes das transações a que alude a 2ª Convenção Parcial de Marca suas alterações e aditamentos, tais como celebrados entre V. Sas. e a **ABRACAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIOS DE AUTOMÓVEIS FIAT**, débitos esses que estejam vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, praticando, enfim, todo e qualquer ato que se afigure necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido. Por este mesmo instrumento, fica expressamente autorizada **FCA** a promover o saque mensal em nossa conta de Hold Back, dos valores necessários para depósito e composição de saldo dos fundos de comercialização, seja de BENS MÓVEIS NOVOS e/ou de BENS MÓVEIS USADOS, na forma como ajustada na 2ª Convenção Parcial de Marca acima indicada. Fica expressamente declarado que o presente mandato somente poderá ser cancelado ou revogado após quitação de todos nossos eventuais débitos, conforme acima mencionado.

Atenciosamente,

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

Endereço: Avenida Centenário, nº 1500, Nazaré, Jacobina, CEP. 44.700-000

CNPJ n.º 49.258.574/0001-53

DocuSigned by:



FF2A0167FD00402

Zisina Andrada Araujo

Titular

CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL

I - PARTES

- I.1. **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, como a seguir se denominará **CONCEDENTE** ou **FCA**, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 16.701.716/0001-56, devidamente representada na forma de seu estatuto social.
- I.2. **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, como doravante se designará **CONCESSIONÁRIO**, com endereço na cidade de Irecê, Estado da Bahia, na Avenida Primeiro de Janeiro, s/nº, Centro, CEP. 44.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 49.258.574/0002-34, por seu (s) representante (s) legal (is).
- I.3. As partes supra nomeadas ajustam o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - PREMISSAS

- II.1. **FIAT** é uma marca pertencente à **FCA**, uma indústria de veículos automotores que tem por objeto a produção e montagem de motores, veículos e seus componentes.
- II.1.1. Nas suas relações com a **REDE FIAT**, a **CONCEDENTE**, como parte do "Grupo" **FCA**, observa estritamente as disposições contidas no Código de Conduta do "Grupo" **FCA**, exigindo tanto de seus colaboradores quanto da **CONCESSIONARIA** a observância de tudo quanto nele disposto.
- II.1.2. Neste ato, é entregue ao **CONCESSIONÁRIO** cópia do Código de Conduta do "Grupo" **FCA**, para tomada de conhecimento do seu inteiro teor, observar seus princípios e fazer com que os mesmos sejam observados pelos seus colaboradores, nas suas relações com a **CONCEDENTE**.
- II.2. A comercialização dos veículos **FIAT**, das peças de reposição, acessórios e de outros artigos que ao veículo se destinem - estes de sua fabricação ou de terceiros pela **CONCEDENTE** previamente aprovados - todos ora genericamente designados **PRODUTOS** é feita através de empresas especializadas denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIO**.
- II.3. Os **CONCESSIONÁRIOS** obrigam-se, de acordo com Lei 6729/79, artigo 5º item I e com os volumes do Plano de Ação a ser celebrado anualmente, a operar na área demarcada no Anexo III, denominada **ÁREA DE CONCESSÃO**, para:
 - a) Promover a revenda de automóveis, veículos de passageiros, de uso misto e de carga até 3.000 Kg. de peso bruto total admissível, produzidos pela **CONCEDENTE** e aqueles de origem estrangeira comercializados por toda a **REDE FIAT** e suas peças de reposição, acessórios e outros artigos fabricados diretamente pela **CONCEDENTE** ou por **TERCEIROS**, neste caso, desde que pela **CONCEDENTE** previamente aprovados e autorizados a serem comercializados, observadas as condições previstas para cada caso;
 - b) A prestar os serviços de assistência técnica correspondentes.
- II.4. Os **PRODUTOS** aqui compreendidos e discriminados constituem unicamente a outorga da **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, do direito de revendê-los na Área de Concessão a ele atribuída.

III - CONDIÇÕES BÁSICAS PRÉ-CONTRATUAIS

- III.1. O **CONCESSIONÁRIO**, após análise criteriosa do mercado e do empreendimento, tendo concluído pela implantação deste, tomando em consideração as condições básicas necessárias para a operação do negócio e atendendo às condições gerais e comuns a toda a **REDE FIAT**, organizou-se, a seu exclusivo critério, sob a forma de uma sociedade empresária e limitada, cujos sócios, montante de capital social, participação percentual de cada sócio, cargos diretivos e seus titulares e instalações disponíveis, foram relacionados em formulários próprios, Anexos I e II deste instrumento, suas disposições e procedimentos, tendo tal decisão e investimentos sido feitos por conta e risco exclusivos do **CONCESSIONÁRIO** e seus sócios, declarando todos, neste ato, que o presente contrato, na forma como redigido e com as cláusulas e disposições nele ajustadas, por determinação da lei 6729/79, em seu artigo 20, é assinado de livre e espontânea vontade, podendo o

DS
ZAA



DS
HEDS

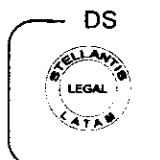
CONCESSIONÁRIO não celebrá-lo, caso quisesse, sendo que o faz por atender a seus interesses e estar ciente de todas as características do negócio.

- III.1.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu relacionamento com a **CONCEDENTE** e seus colaboradores, de qualquer nível e grau hierárquico, se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2 acima, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar as disposições neles contidas e dar a seus colaboradores conhecimento do mesmo, exigindo seu cumprimento nas suas relações com a **CONCEDENTE**.
- III.2. Quaisquer alterações que o **CONCESSIONÁRIO**, pretender introduzir em qualquer dos elementos relacionados nos Anexos I e II deverão ser previamente submetidas à aprovação da **CONCEDENTE** e somente poderão ser efetivadas se a **CONCEDENTE**, por escrito, manifestar sua anuência, visando aquilatar, previamente à mudança, a capacidade financeira e comercial bem como a idoneidade dos pretendentes.
- III.2.1. Realizadas as alterações previamente aprovadas, o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar sua efetivação à **CONCEDENTE**, comunicação esta que se integrará a este contrato, para todos os fins de direito.
- III.2.2. Qualquer alteração não autorizada ou previamente apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO** para a **CONCEDENTE** que seja realizada, seja ela levada a registro ou não, não gerará qualquer efeito junto à **CONCEDENTE** e constituirá falta grave ao contrato de concessão, podendo a concessionária ser expressamente advertida pela **CONCEDENTE**.

IV - DA CONCESSÃO - OUTORGA E OBJETO

- IV.1. A **CONCEDENTE** outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, o direito de revender os **PRODUTOS** na **ÁREA DE CONCESSÃO** descrita no Anexo III, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO**, pela assinatura deste instrumento, a:
- IV.1.1. Agir de acordo com os princípios éticos de comercialização **CONCEDENTE**, que declara conhecer, em relação aos outros concessionários e à clientela e, em especial, às disposições do Código de Conduta do "Grupo" **CONCEDENTE**, mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2, acima, e seu relacionamento com a **CONCEDENTE** e seus colaboradores, de qualquer nível ou grau hierárquico.
- IV.1.2. Comprar, à vista, seja **FOB** ou **CIF**, de qualquer estabelecimento onde **CONCEDENTE** efetue despacho e embarque de seus bens de produção e venda, inclusive, através de estabelecimentos que pertençam a terceiros, operadores logísticos ou não, para revenda a terceiros, a quantidade mínima de **PRODUTOS** que for fixada de comum acordo no Plano Anual de Ação.
- IV.1.3. Prestar os serviços de assistência técnica para manutenção dos **PRODUTOS**, observando normas e diretrizes fixadas pela **CONCEDENTE**.
- IV.1.4. Observar, em todas as circunstâncias, as normas gerais emanadas da **CONCEDENTE** no que diz respeito à política comercial, particularmente quanto à venda ao público dos **PRODUTOS** objeto deste contrato e à assistência aos Clientes.
- IV.1.5. Ao **CONCESSIONÁRIO** não é permitido, sem autorização escrita da **CONCEDENTE**, o exercício de atividades que envolvam o comércio, a promoção e assistência técnica de quaisquer **PRODUTOS**, principalmente similares ou concorrentes, ressalvado o comércio de veículos usados de outras marcas e recebidos em pagamento do preço de veículos produzidos pela **CONCEDENTE**.
- IV.1.6. No exercício de suas atividades o **CONCESSIONÁRIO** age e atua em nome próprio, por sua própria conta e sob sua exclusiva e direta responsabilidade, não implicando a **CONCESSÃO** na outorga de representação, mandato, comissão ou agenciamento, razão pela qual a **CONCEDENTE** não se transferem, nem se imputam quaisquer efeitos dos atos praticados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto da **CONCESSÃO**.

DS
ZAA



DS
HEDS

V - PRAZO DE DURAÇÃO

- V.1. A **CONCESSÃO** vigora a partir da data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- V.2. Se nenhuma das partes cientificar à outra antes de 180 dias do termo final do Contrato sua intenção de não renová-lo, ele passará a vigorar por prazo indeterminado.

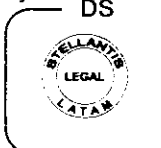
VI - ÁREA DE CONCESSÃO

- VI.1. A **ÁREA DE CONCESSÃO** é a compreendida dentro dos limites definidos no Anexo III deste contrato e, dentro dela o **CONCESSIONÁRIO** exercerá, em caráter **não exclusivo**, as atividades objeto da **CONCESSÃO**.
- VI.1.1. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de efetuar diretamente as vendas e entregas de todos os seus **PRODUTOS**, mesmo dentro da **ÁREA DE CONCESSÃO**, a órgãos da administração pública direta ou indireta, concessionário de serviço público, frotistas e de um modo geral a pessoas físicas e jurídicas e a seus próprios empregados, quando tais vendas e entregas sejam consideradas de particular interesse, a critério da própria **CONCEDENTE**.
- VI.1.1.1. No caso do sub-ítem anterior, a **CONCEDENTE** avaliará, a seu exclusivo critério e sem que implique em reconhecimento de qualquer direito, a conveniência de abonar compensação monetária ao **CONCESSIONÁRIO**.
- VI.1.2. Reserva-se ainda a **CONCEDENTE** o direito de contratar novas concessões para revenda dos **PRODUTOS** ou para prestação de assistência técnica quando, segundo critérios comerciais habitualmente aceitos e análise interna de adequação da **CONCEDENTE**, a **ÁREA DE CONCESSÃO** não estiver devidamente explorada e atendida quanto ao potencial comercial da mesma.
- VI.1.3. É vetada ao **CONCESSIONÁRIO** toda e qualquer atividade visando a venda dos **PRODUTOS** fora da **ÁREA DE CONCESSÃO**.

VII - DO CONCESSIONÁRIO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- VII.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu(s) estabelecimento(s), dotado(s) das instalações aludidas no Anexo II, as quais se obriga a adequar para o atendimento efetivo à clientela e consumidores, se pela **CONCEDENTE** houver alguma recomendação neste sentido, além de comprometer-se a manter, para perfeita adequação dos serviços técnicos, de assistência e garantia,: a) pessoal capacitado para a comercialização dos **PRODUTOS** e à prestação dos serviços de assistência técnica correspondentes; b) os equipamentos, maquinário e ferramental especificados pela **CONCEDENTE**, de modo a satisfazer às exigências de mercado na **ÁREA DE CONCESSÃO** e atender aos produtos lançados no mercado pela **CONCEDENTE**; c) efetuar e manter em dia seus compromissos financeiros, com a **CONCEDENTE** ou com terceiros.
- VII.1.1. Visando a preservação da Marca e uniformização da identificação visual na **REDE FIAT**, no (s) estabelecimento (s) o **CONCESSIONÁRIO** utilizará os métodos de identificação e logotipos indicados pela **CONCEDENTE** e reservará locais e espaços para "displays" e cartazes de procedimentos técnicos e/ou de natureza promocional, tudo de conformidade com o padrão **CONCEDENTE**, não sendo admissível a utilização de identificação que não seja aprovada pela **CONCEDENTE**, constituindo tal uso indevido como infração ao contrato de concessão, passível de advertência.
- VII.2. A abertura e/ou instalação - dentro ou fora da **ÁREA DE CONCESSÃO** - de filiais, sucursais, agências ou postos de assistência técnica, somente poderão ocorrer se for feita pelo **CONCESSIONÁRIO** após prévia autorização escrita da **CONCEDENTE**. A não observância destas condições se caracterizará como falta grave ao contrato de concessão, passível de advertência e penalidade.
- VII.2.1. As autorizações concedidas pela **CONCEDENTE** em favor do **CONCESSIONÁRIO** ficarão sempre subordinadas à permanência e continuidade dos motivos determinantes na sua concessão, em especial, a natureza "intuitu personae" que leva à celebração do presente instrumento, podendo, entretanto, serem canceladas a qualquer tempo, sem direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- VII.2.2. O **CONCESSIONÁRIO** beneficiário da autorização, obriga-se, nas filiais, sucursais, agências ou postos de serviço e nas suas relações com os clientes e demais **CONCESSIONÁRIOS** e junto à

DS
EAA



DS
HEDS

CONCEDENTE, a manter os mesmos padrões éticos, técnicos e administrativos que disciplinam as suas atividades, em especial, do seu estabelecimento principal.

- VII.3. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a manter capital, garantias de crédito e patrimônio líquido de valor compatível com o seu volume de vendas e obrigações, observando para isso as recomendações da **CONCEDENTE**, declarando, neste ato, após análise de todo o negócio, estar apto a atendê-las de forma bastante e suficiente para o sucesso do empreendimento.
- VII.4. O **CONCESSIONÁRIO** adotará e manterá, durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, sistema uniforme de contabilidade e de movimentação do almoxarifado de peças e acessórios, segundo diretrizes indicadas pela **CONCEDENTE**, visando uniformidade de informações e análises de performance da **REDE FIAT** como um todo.
- VII.5. O **CONCESSIONÁRIO** franqueará à **CONCEDENTE** seus livros, registros, controles contábeis, comerciais e técnicos, prestando aos representantes da **CONCEDENTE** as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- VII.6. Independentemente do disposto no inciso VII.5. anterior, o **CONCESSIONÁRIO**, nos prazos prescritos pela **CONCEDENTE** em suas solicitações, fornecerá a esta, para uso próprio e confidencial, informações sobre sua situação econômica, financeira e comercial bem como fará a comprovação do recolhimento tempestivo dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, tudo isto visando, única e exclusivamente, a permitir a análise da situação econômica da concessionária.
- VII.6.1. O não fornecimento destas informações constituirá infração grave ao contrato de concessão; implicará em advertência e, na reincidência, na suspensão de fornecimento de produtos **FIAT**, até que sejam integralmente satisfeitas.
- VII.7. O **CONCESSIONÁRIO**, para atualização e atendimento aos consumidores de sua área operacional, fará com que os seus empregados participem dos cursos de instrução técnica organizados pela **CONCEDENTE** para seus **CONCESSIONÁRIOS** e para formação de pessoal qualificado nos diferentes setores de atividade da **CONCESSÃO**, nas modalidades que venham a ser disponibilizadas ou utilizadas pela **CONCEDENTE**. A não atualização dos empregados e a não participação nos treinamentos, cursos de instrução técnica e de formação de pessoal qualificado, na forma como determinados pela **CONCEDENTE** será considerada como infração ao contrato de concessão e implicarão em advertência, sem prejuízo da necessidade de promoção e participação nos treinamentos.
- VII.7.1 No lançamento de novos produtos, o não comparecimento do pessoal convocado para os treinamentos oferecidos pela **CONCEDENTE** implicará no pagamento pela **CONCESSIONÁRIO** dos valores despendidos pela **CONCEDENTE** para promover o curso. O custo de treinamento de pessoal que falte ao mesmo será cobrado proporcionalmente da **CONCESSIONÁRIO**, sendo lançado a débito em Conta Movimento.
- VII.8. As vendas dos **PRODUTOS** são feitas na modalidade de entrega que esteja em uso no momento do faturamento, a critério da **CONCEDENTE**, e de acordo com os **INCOTERMS 2000**, podendo ser **FOB**, **CIF** ou a modalidade que esteja sendo empregada no momento, e despachados à partir de qualquer estabelecimento de onde **CONCEDENTE** opere ou tenha operadores logísticos para a operação, inclusive, de terceiros.

VIII - PEDIDOS E ENTREGAS DE VEÍCULOS

- VIII.1. O **CONCESSIONÁRIO** confirmará mensalmente, via sistema de comunicação web ou outro que esteja em vigor e operando, os pedidos de compra dos veículos em quantidades que permitam atingir a quota fixada, de comum acordo, no **PLANO DE AÇÃO ANUAL**. Na hipótese de não ser celebrado novo Plano de Ação, o último celebrado continuará em pleno vigor, até que novo Plano venha a ser implementado.
- VIII.1.1 Os pedidos de compra de veículos serão subscritos utilizando o sistema denominado "**CORSIA**" ou aquela modalidade ou sistema de emissão de pedidos que esteja implantada e funcionando no momento do pedido, conforme planejamento exclusivo das **CONCESSIONÁRIAS** em virtude de seu mercado, atendido o **MIX** de produção da **CONCEDENTE**, deverão ser por esta cumpridos com a aquisição dos mesmos, assim que comunicada a sua disponibilidade. A prática reiterada de não

DS
ZAA



DS
HEDS

confirmação ou de não ocorrer a retirada de veículos produzidos sob pedido se caracterizará como infração grave ao contrato de concessão, cabível advertência e a suspensão de atendimento de pedidos feitos sob tal modalidade.

- VIII.1.2 A devolução de veículos faturados nessa modalidade e que, eventualmente, venham a ser devolvidos pela **CONCESSIONÁRIO**, se aceita tal devolução pela **CONCEDENTE**, implicará no pagamento pela **CONCESSIONÁRIO** de todas as despesas de transporte, tanto de ida quanto de volta.
- VIII.2. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** manter estoque de veículos novos, para pronta entrega, compatível com o volume de vendas e situação e comportamento do mercado na sua área operacional.
- VIII.3. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** dispor das unidades de demonstração, conforme especificado no **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, em condições de eficiência e apresentação que permitam amplo conhecimento e divulgação do veículo no mercado consumidor. O não atendimento deste instrumento de comercialização se caracterizará como infração a este contrato, sendo passível de advertência, sem prejuízo da obrigação de aquisição das unidades necessárias para tal fim.
- VIII.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que eventualmente não venham a ser atendidos pela **CONCEDENTE**, estando as partes de acordo que caso, por qualquer razão, a produção efetiva seja inferior a produção estimada, os objetivos serão ajustados na mesma proporção.
- VIII.5. É facultado à **CONCEDENTE**, a requerimento do **CONCESSIONÁRIO**, e se aquela julgar conveniente, reduzir a quota mensal de aquisição proporcionalmente ao número de veículos não entregues.
- VIII.6. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** comprar da **CONCEDENTE** os veículos e peças à vista ou nas condições comerciais que estejam em vigor à época. Estas condições comerciais podem ser alteradas a qualquer tempo, não cabendo qualquer direito ou manutenção das mesmas senão nos períodos de sua vigência. É facultado ao **CONCESSIONÁRIO** a obtenção de linhas de créditos com terceiros, sendo que, neste caso, os pagamentos deverão ser feitos pelo terceiro imediatamente após o faturamento, para que os produtos sejam embarcados.
- VIII.7 A eventual inexistência de linhas de crédito, seja pelo motivo que for, não poderá ser utilizada como escusa do **CONCESSIONÁRIO** para o não cumprimento do **PLANO ANUAL DE AÇÃO**, uma vez que o objeto do presente contrato é a venda de veículos, peças e acessórios, na modalidade **À VISTA** e o **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a manter capital de giro compatível com o seu negócio.

IX - PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DESTINADOS AO VEÍCULO

- IX.1. O **CONCESSIONÁRIO** deve manter estoque de peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo que permita atender, na área de **CONCESSÃO**, à demanda do mercado e às exigências de prestação de serviços de assistência técnica.
- IX.2. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a adquirir direta e exclusivamente da **CONCEDENTE** as peças de reposição, acessórios e outros artigos que constem dos catálogos oficiais da **CONCEDENTE**.
- IX.3. O **CONCESSIONÁRIO** emitirá os pedidos de compras das peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo de acordo com os procedimentos recomendados pela **CONCEDENTE**, via sistema de comunicação web ou outro que esteja em vigor e operando no momento do pedido.
- IX.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que não forem atendidos pela **CONCEDENTE**.
- IX.5. As embalagens especiais, de propriedade da **CONCEDENTE**, serão devolvidas pelo **CONCESSIONÁRIO** de acordo com as instruções da **CONCEDENTE**.
- IX.6. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar as peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo e suas embalagens.
- IX.7. As peças usadas, fora de garantia, substituídas nos veículos e não reclamadas pelos clientes, deverão ser inutilizadas e vendidas a terceiros como sucata.

DS
Ela

DS
STELLANTIS
LEGAL
LATAM

DS
HEDS

X - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- X.1. Os preços de venda dos **PRODUTOS** ao **CONCESSIONÁRIO** são fixados pela **CONCEDENTE** e constam da "**TABELA PARA CONCESSIONÁRIOS**", que poderá ser alterada a qualquer tempo pela **CONCEDENTE**, independentemente de prévia comunicação. O preço de venda dos produtos do **CONCESSIONÁRIO** ao cliente final é livre, de acordo com as disposições do artigo 13 da lei 6729/79.
- X.2. Os **PRODUTOS** adquiridos pelo **CONCESSIONÁRIO**, que sejam faturados por ela para pagamento a prazo, mediante as condições que estiverem em vigor no período, deverão ser pagos nas condições e prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**, se existirem, ao preço do dia do faturamento, indicado na Tabela a que se refere o sub-item precedente.

XI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- XI.1. O **CONCESSIONÁRIO** prestará assistência técnica a todos os veículos de fabricação da **CONCEDENTE**, qualquer que seja sua procedência, com estrita observância das normas e instruções fornecidas pela **CONCEDENTE**.
- XI.2. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a **CONCEDENTE** a debitar em conta "movimento", pelo primeiro mantida junto à segunda, todo e qualquer valor que esta, apesar do quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, venha a desembolsar face a condenações administrativas ou judiciais, decorrentes de atendimento incorreto ou inadequada prestação de serviço pelo **CONCESSIONÁRIO** a seus Clientes.
- XI.3. Por outro lado, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a responder, direta e exclusivamente, por qualquer reclamação do Cliente, seja na via administrativa ou judicial; nesta última não denunciando à lide a **CONCEDENTE**, buscando resguardar eventuais direitos do Cliente, quanto ao retardamento de uma decisão final.
- XI.4. Os veículos ZERO quilômetro serão garantidos pela **CONCEDENTE** contra defeitos de fabricação, observadas as "Normas de Garantia" relativas ao modelo adquirido, conforme Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia que acompanha cada veículo, normas estas que deverão ser estritamente observadas pelos adquirentes dos mesmos.
- XI.5. Peças genuínas, instaladas pelo **CONCESSIONÁRIO**, serão garantidas pelo prazo e/ou quilometragem fixados pela **CONCEDENTE**, através de comunicações enviadas a todos os concessionários, pelos meios disponíveis no momento da comunicação, prazos estes que serão contados sempre (prazo e/ou quilometragem) a partir da data de instalação, com as limitações previstas nos incisos anteriores.
- XI.6. A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nos seus **PRODUTOS**, assim como nas condições estabelecidas no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia, sem incorrer em qualquer responsabilidade, ônus, encargo ou obrigação perante o **CONCESSIONÁRIO**, compradores ou terceiros, a qualquer título.
- XI.7. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a **CONCEDENTE**, neste ato, a debitar em conta corrente de sua titularidade, mantida junto a esta, valores decorrentes de substituição de veículos de Clientes, peças e acessórios, motivadas por incorreção de intervenções ou desobediência a preceitos legais.
- XI.8. A **CONCEDENTE** não assume qualquer outra responsabilidade atinente ao veículo **CONCEDENTE** de sua fabricação, não expressamente consignada na garantia contida no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia do produto.
- XI.9. Durante o período de garantia o **CONCESSIONÁRIO** efetuará as revisões indicadas pela **CONCEDENTE**, na forma por esta preconizada, em todos os veículos por ela fabricados, independentemente de terem sido ou não por ele vendidos.
- XI.10. As despesas decorrentes de assistência técnica – peças, material e mão-de-obra - prestadas pelo **CONCESSIONÁRIO** a veículos sob garantia - serão reembolsadas pela **CONCEDENTE**, de conformidade com os critérios técnicos estabelecidos e em vigor na data do pagamento e prestação, sendo levados ao conhecimento do **CONCESSIONÁRIO** os critérios e processos utilizados, bem como os valores de mão-de-obra a serem reembolsados.

DS
Ela



DS
HEDS

XII - PROPAGANDA E PROMOÇÃO

- XII.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar as indicações fornecidas pela **CONCEDENTE** para execução de sua atividade de propaganda e promoção, buscando manter a uniformidade e padrão visual de utilização de marca e sua preservação, agindo conforme os princípios ético-comerciais da **CONCEDENTE**, respondendo, integral e exclusivamente, perante **CONCEDENTE** e terceiros, por qualquer utilização indevida que implique em danos e prejuízos de qualquer natureza decorrentes destas atividades.
- XII.2. O **CONCESSIONÁRIO** promoverá a venda dos **PRODUTOS** através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e previamente submetidos à aprovação da **CONCEDENTE**, visando a não utilização indevida ou inadequada da marca.
- XII.3. Não é permitido ao **CONCESSIONÁRIO**, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.
- XII.4. Não é permitido, ainda, ao **CONCESSIONÁRIO**, introduzir em sua denominação social ou no título de seu estabelecimento, nome ou marca "**CONCEDENTE**" ou, ainda, quaisquer outros nomes, marcas, insígnias, siglas, expressões, logotipos ou sinais de propaganda de propriedade da **CONCEDENTE** ou de empresas do "Grupo" **CONCEDENTE**, no Brasil ou no exterior.
- XII.5. Deve o **CONCESSIONÁRIO** inserir em seus impressos o emblema "**CONCEDENTE**" de acordo com as especificações e recomendações da **CONCEDENTE**.
- XII.6. O desatendimento de tais condições implicará em infração ao contrato de concessão e, sem prejuízo da advertência cabível, na imediata remoção ou cessação dos procedimentos contrários ao aqui ajustado.

XIII - MODIFICAÇÕES NOS PRODUTOS

- XIII.1. As modificações que a **CONCEDENTE** decidir introduzir em seus **PRODUTOS** não poderão ser exigidas para as unidades já entregues, nem para as unidades objeto de pedidos em processo de execução. De sua parte, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar, em caso algum, partes e componentes dos **PRODUTOS** novos, salvo instrução expressa da **CONCEDENTE**.

XIV. REGRAS ANTICORRUPÇÃO

- XIV.1. O **CONCESSIONÁRIO** por si e em nome de seus atuais Funcionários, declara e garante que:

(i) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários (a) são os únicos responsáveis pelo cumprimento da Legislação Aplicável, conforme abaixo definida; (b) estão, no seu melhor conhecimento, e estarão sempre totalmente de acordo com a Legislação Aplicável; bem como, (c) no seu melhor conhecimento, não realizaram, não realizarão ou deixarão de realizar qualquer ato cuja ação ou omissão constituir, ou resultar em, qualquer obrigação ou responsabilidade nos termos da Legislação Aplicável à **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**;

(ii) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários estão cientes da Legislação Aplicável à **CONCEDENTE**, incluindo o U.S. Foreign Corrupt Practices Act bem como a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e não estão cientes de quaisquer circunstâncias de uma condição que constituiria uma violação à Legislação Aplicável;

(iii) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários, no seu melhor conhecimento, não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram, ou prometeram oferecer, pagar, doar ou emprestar, e não se propõem a pagar, doar ou emprestar, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor para, ou em benefício de, Representante Oficial do Governo, conforme abaixo definido, com o propósito de, corruptamente (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Representante em sua capacidade profissional; (b) induzir tal Representante a praticar qualquer ação ou omissão contrária ao seu dever legal; (c) garantir quaisquer vantagens indevidas; e (d) induzir tal Representante a utilizar sua influência perante quaisquer Autoridade Governamental para influenciar ou afetar decisões desta, em qualquer hipótese de negócio direto envolvendo o **CONCESSIONÁRIO** os seus Funcionários, a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**.

DS
EAA



DS
HEDS

(iv) O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários não são e não virão a se tornar Autoridade Governamental, conforme abaixo definida, ou Representante Oficial do Governo cujos deveres legais envolvam decisões diretamente relacionadas a negócios com a **CONCEDENTE**, os seus Funcionários, a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**, e ainda não virão a supervisionar, ou exercer qualquer forma de controle ou administração, sobre atos de Representantes Oficiais do Governo que se encontrem em negócios diretos com o **CONCESSIONÁRIO** os seus Funcionários, a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**.

XIV.2. O **CONCESSIONÁRIO** e os seus Funcionários comprometem-se a assistir e cooperar plenamente com a **CONCEDENTE** e qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE** para o fiel cumprimento da Legislação Aplicável.

XIV.3. Em nenhuma hipótese, estará a **CONCEDENTE**, em decorrência do presente Contrato, obrigada em relação ao **CONCESSIONÁRIO** ou aos seus Funcionários a agir ou abster-se de agir caso a **CONCEDENTE** entenda que tal ação ou omissão colocará a si própria, ou qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo, em confronto com a Legislação Aplicável. Em nenhuma hipótese, a **CONCEDENTE** irá se responsabilizar pelo **CONCESSIONÁRIO** ou pelos seus Funcionários por quaisquer ações e omissões que a **CONCEDENTE**, e qualquer sociedade do Grupo do **CONCESSIONÁRIO**, venha a praticar por julgar necessárias para o cumprimento da Legislação Aplicável.

XIV.4. Se o **CONCESSIONÁRIO** ou os seus Funcionários violarem quaisquer declarações, garantias ou compromissos firmados nesta Cláusula, cada um devendo ser considerado material e continuamente realizado na vigência do presente Contrato, a **CONCEDENTE**, em adição a quaisquer outros direitos garantidos no presente Contrato, poderá declarar a quitação das quantias devidas e ainda não-pagas ao **CONCESSIONÁRIO** e terá direito ao ressarcimento de quaisquer quantias previamente pagas ou creditadas ao **CONCESSIONÁRIO**, em cada caso, que sejam proibidas pelas disposições da Legislação Aplicável; e

XIV.5. Para os fins desta Cláusula XIV, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

(i) "Legislação Aplicável" corresponde ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act e Legislação Brasileira correspondente, não sendo relevantes os limites jurisdicionais; leis de controle de exportação dos Estados Unidos da América aplicáveis aos contratos de prestação de serviços e demais leis, regulamentações, regras, ordens, decretos ou outras diretrizes vigentes e aplicáveis a quaisquer atividades do **CONCESSIONÁRIO** e dos seus Funcionários, as quais estejam em conexão com o presente Contrato ou qualquer outro negócio envolvendo o **CONCESSIONÁRIO** e a **CONCEDENTE** ou qualquer sociedade do Grupo da **CONCEDENTE**, podendo o mesmo ser alterado periodicamente;

(ii) "Autoridade Governamental" corresponde ao governo ou qualquer departamento, agência, ou instrumento originado do governo (incluindo quaisquer companhias ou entidades controladas por este), partidos políticos e organizações internacionais públicas; e

(iii) "Representante Oficial do Governo" corresponde a qualquer funcionário público, empregado ou representante designado (incluindo qualquer parente imediato destes) de Autoridade Governamental, agindo em capacidade oficial e profissional para a Autoridade Governamental ou para qualquer candidato a cargo político.

XV - DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

XV.1. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá ceder ou transferir a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, nem permitir que dela participem terceiros, sob qualquer modalidade, direta ou indiretamente, sem prévia autorização escrita da **CONCEDENTE**, vetada também alteração na composição societária do **CONCESSIONÁRIO** sem autorização prévia da **CONCEDENTE**, face à natureza "intuitu personae" deste instrumento.

DS
EAA



DS
HEDS

- XV.2. Eventuais alterações que sejam ajustadas, somente ocorrerão atendidas as premissas da cláusula anterior, e deverão constar de termo aditivo, com numeração própria o qual, após datado e firmado, passará a integrá-lo para todos os efeitos de direito. Nenhum ajuste verbal será considerado se não levado a termo, na forma como aqui ajustado.

XVI - DA RESCISÃO

- XVI.1. Este contrato será rescindido, independentemente de prévio aviso, por infração de qualquer de suas cláusulas e, em especial, sem prejuízo do exposto neste tópico, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou pedido de recuperação do **CONCESSIONÁRIO**; se contra a **CONCESSIONÁRIO** e/ou sócios, empresas coligadas ou que os sócios participem, forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a sua estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente, mas a eles não limitados, ocorrendo protestos de títulos, arrestos, penhor ou seqüestro de bens, inadimplemento com agentes financiadores de aquisição de bens junto à **CONCEDENTE**.
- b) instauração de processo de liquidação, judicial ou extrajudicial, do **CONCESSIONÁRIO**;
- c) inadimplemento, pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou de seus sócios, de suas obrigações financeiras, junto à **CONCEDENTE**, Banco **FIDIS** ou terceiros, ou ainda, pela diminuição de sua capacidade de solvê-las, que a critério da **CONCEDENTE**, possam prejudicar o andamento normal das atividades objeto da **CONCESSÃO**;
- d) suspensão ou cessação pelo **CONCESSIONÁRIO**, das atividades de revenda ou de prestação de assistência técnica, por qualquer motivo;
- e) fusão ou transformação do **CONCESSIONÁRIO**, incorporação, alteração na sua diretoria ou na composição do capital social, ocorridas sem autorização prévia, por escrito, da **CONCEDENTE**;
- f) mudança, transformação ou redução das instalações sem autorização prévia, por escrito da **CONCEDENTE**;
- g) prática, por qualquer dos sócios ou diretores do **CONCESSIONÁRIO**, de atos que atentem contra a reputação e bom nome da **CONCEDENTE** ou que afetem a propriedade imaterial da **CONCEDENTE**, a marca e seu bom nome comercial;
- h) se sobre os bens oferecidos em garantia dos fornecimentos realizados, forem prestadas novas garantias em favor de terceiros, sem autorização expressa ou à revelia da **CONCEDENTE**, ou forem lançadas penhoras relativas a obrigações com terceiros, arrolamentos, restrições de qualquer natureza ou ordem que impliquem em redução das garantias oferecidas e em vigor;
- i) ocorrendo, especialmente, o desatendimento das cláusulas VII.1.1; VII.6; VII.7; VIII.1.1; VIII.2; VIII.3; VIII.6 e IX.3, acima.

XVII - DOS EFEITOS DA RESCISÃO OU VENCIMENTO DO CONTRATO

- XVII.1 Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência ou por força de rescisão, no período de 120 dias previstos na Lei Ferrari, em seu artigo 22, Inciso III, parágrafo 2º, somente serão apurados os créditos e débitos recíprocos, sem fornecimento de produtos, a não ser, partes para unidades que estejam em atendimento na **CONCESSIONÁRIO** e que não existam no estoque da mesma. Os créditos ou débitos apurados serão objeto de compensação, a qual expressamente fica autorizada, desde já, e determinação de eventual saldo credor de uma das partes. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a devolver à **CONCEDENTE** a documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade por ela fornecidos durante a vigência da **CONCESSÃO**, bem como a eliminar de seu (s) estabelecimento (s) e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da **CONCEDENTE** e de empresas do "Grupo" **CONCEDENTE**, no Brasil ou no exterior.

- XVII.1.1 O não atendimento da cláusula acima implicará em multa de natureza penal, não compensatória, desde já fixada em 2% (dois por cento) do preço do veículo **CONCEDENTE** de menor valor, constante da Tabela de Preços Público sugerido, por dia de atraso após o transcurso do prazo concedido para devolução.

DS
Ella

DS
STELLANTIS
LEGAL
LATAM

DS
HEDS

XVII.2. O saldo credor de que trata o sub-item precedente será considerado pelas partes como líquido e certo, bem como a multa ajustada, sujeitos a execução na forma da legislação em vigor.

XVII.3. Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência, ou por força de rescisão, encerram-se igualmente, as estipulações contidas no Plano Anual de Ação, na mesma data em que ocorrer aquele evento.

XVIII - DO FORO

XVIII.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a outro por mais privilegiado que o seja, não obstante ficar facultado, à **CONCEDENTE**, optar pelo Foro de domicílio do **CONCESSIONÁRIO**.

E por estarem às partes assim justas e contratadas, firmam o presente em três vias, de igual forma e teor, para um só fim.

Betim, 18 de julho de 2023.

DocuSigned by:

Bizina Andrada Araujo

EF2A6167FD3D482

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

DocuSigned by:

Hermanoer Gota

EAF6954EF28A49F...

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

JOÃO PAULO ACIOLI TOSCANO FILHO

18A41055DBAFT458

Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:

Maily Biagini

0093A0276C0042A

Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49

DS



Anexo I

CONTRATO DE CONCESSÃO

(ITEM III.1) - Assunto: Composição Societária, Capital Social e Cargos directivos

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

O **CONCESSIONÁRIO** se constitui sob a forma jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. O Capital Social do **CONCESSIONÁRIO** é de **R\$3.000.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, divididos em **3.000.000 (três milhões e quinhentas mil)** de quotas no valor nominal de **R\$1,00 (um real)**, cujos subscritores são a seguir designados, com a participação quantitativa e percentual de cada um deles no capital e os cargos que exercem na sociedade:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ZISINA ANDRADA ARAÚJO	2.400.000	80	2.400.000,00
CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO	600.000	20	600.000,00
TOTAL	3.000.000	100	3.000.000,00

As modificações deste anexo somente serão objeto de aditamento contratual quando implicarem alteração da composição societária. Os simples aumentos de capital, sem repercussão na participação societária, deverão apenas ser comunicados à **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, através de instrumento de alteração do Contrato Social.

Tendo em vista que a concessão é feita *intuitu personae* ou seja, em consideração às pessoas físicas que a integram, a redução/aumento do referido capital ou alteração na composição societária da concessionária ou da sócia pessoa jurídica, inclusive modificação no percentual de participação de cada sócio, quotista ou acionista no capital social, dependerá de prévia e expressa autorização da **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, sob pena da rescisão do contrato *pleno jure* independente de notificação ou aviso.

O atraso da **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA** em considerar rescindido o contrato, de forma alguma, poderá ser considerado, como renúncia do seu direito ou alteração da norma contratual.

Este anexo substitui o item III.1 do contrato de concessão e Anexo(s) I anteriormente assinados, passando a integrá-lo. Suas demais cláusulas e condições são ora ratificadas.

Betim, 18 de julho de 2023.

DocuSigned by:

Zisina Andrada Araujo

FF2A6167F83D482

CONCESSIONÁRIO

DocuSigned by:

Henrique Golin

EAE6954EF26A40F

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

JOÃO PAULO ACIOLI TOSCANO FILHO

16A41D5DBAFF459

Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:

Maily Biagini

0393A3276C0B42A

Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49

DS



CONTRATO DE CONCESSÃO(ITEM III.1) - Assunto: **Instalações****FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**

As instalações que o **CONCESSIONÁRIO** mantém, nesta data, em seu(s) estabelecimento(s), destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais e de prestação de serviços de assistência técnica, compõem-se dos seguintes itens:

Filial

1. Endereço: Avenida Primeiro de Janeiro, s/nº, Centro, CEP. 44.900-000, Irecê/BA
2. Proprietário: Imóvel alugado
3. Destinação: Filial da concessionária

Área de Vendas	Área de Pós-Vendas	Nº de box	Funilaria e Pintura	Área de Entrega de Veículos novos	Área Construída	Área Total
410 m²	15 m²	11 boxes	675 m²	42 m²	1.485 m²	3.570 m²

Os itens acima especificados não poderão ser modificados e nem alterados quanto à sua destinação sem a anuência prévia e por escrito da **FCA**.

Este anexo substitui os anteriormente assinados e somente será alterado por outro, caso ocorra transferência de endereço das instalações da sede ou de sua(s) filial(is) ou ainda alteração nas metragens atuais, após aprovado pela **FCA**.

Betim, 18 de julho de 2023.

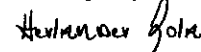
DocuSigned by:



CF2A8167FD3D482...

CONCESSIONÁRIO

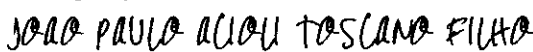
DocuSigned by:



EAF6954EF26A49F...

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:



16A41D5DBAEE459...

Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:



0393A3276C0B42A...

Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49

DS



As modificações que venham a ser introduzidas nas áreas de concessão especificadas serão previamente comunicadas pela FCA ao CONCESSIONÁRIO, por carta que substituirá estes Anexos para todos os efeitos de direito.

O presente anexo substitui, na íntegra e para todos os fins de direito, os anteriormente assinados.

Betim, 18 de julho de 2023.

DocuSigned by:

Erizina Andrada Araujo

FE2A6187FD3D482

CONCESSIONÁRIO

DocuSigned by:

Henrique Gola

EAF6064EF26A40F

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

JOÃO PAULO ACIOLI TOSCANO FILHO

16A41D5DBAE459

Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:

Maily Biagini

0393A3276C0B42A

Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49

DS



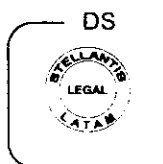
Anexo III

CONTRATO DE CONCESSÃO
(ITEM VI.1)Assunto: **Área de Concessão****FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**

A área de concessão, atribuída sem exclusividade ao CONCESSIONÁRIO e que prevalecerá enquanto não venha a ser modificada, se localiza em Irecê, no Estado da Bahia e se insere dentro dos limites territoriais dos municípios abaixo:

Município	UF
AMERICA DOURADA	BA
BARRA DO MENDES	BA
BARRO ALTO	BA
CAEM	BA
CAFARNAUM	BA
CALDEIRAO GRANDE	BA
CANARANA	BA
CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA
CAPIM GROSSO	BA
CENTRAL	BA
GAVIAO	BA
GENTIO DO OURO	BA
IBIPEBA	BA
IBITITA	BA
IRECE	BA
ITAGUACU DA BAHIA	BA
JACOBINA	BA
JOAO DOURADO	BA
JUSSARA	BA
LAPAO	BA
MAIRI	BA
MIGUEL CALMON	BA
MIRANGABA	BA
MORRO DO CHAPEU	BA

Município	UF
MULUNGU DO MORRO	BA
MUNDO NOVO	BA
NORDESTINA	BA
NOVA FATIMA	BA
OUROLANDIA	BA
PINDOBACU	BA
PIRITIBA	BA
PRESIDENTE DUTRA	BA
QUEIMADAS	BA
QUIXABEIRA	BA
SANTALUZ	BA
SAO DOMINGOS	BA
SAO GABRIEL	BA
SAO JOSE DO JACUIPE	BA
SAUDE	BA
SERROLANDIA	BA
TAPIRAMUTA	BA
UIBAI	BA
VALENTE	BA
VARZEA DA ROCA	BA
VARZEA DO POCO	BA
VARZEA NOVA	BA
XIQUE-XIQUE	BA

DS
EUADS
HEDS

FIAT

1/5

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET

De um lado, **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, sociedade anônima com sede em Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Contorno, 3.455, Paulo Camilo, CNPJ 16.701.716/0001-56, doravante denominada como **FCA**;

De outro lado, **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de **Irecê/BA** inscrita no CNPJ sob o nº. **49.258.574/0002-34** e suas filiais, doravante denominada exclusivamente como **CONCESSIONÁRIA**, e aqui contratando na forma e limites de sua representação legal, e, tanto a FCA quanto a **CONCESSIONÁRIA**, quando em conjunto, denominadas como **PARTES**;

Considerando a excepcionalidade das vendas diretas e dos faturamentos diretos Via Internet, nas quais os clientes adquirem diretamente da FCA veículos de sua marca e produção e também produtos DUCATO, com comercialização permitida e ajustada em Convenções de Marca específicas e também conforme ajustes e política de vendas diretas e retribuição de tais vendas em vigor na data da realização das mesmas;

Considerando que, nas condições determinadas anteriormente, a **CONCESSIONÁRIA** escolhida pelo comprador ou que coloca pedidos é a que faz a entrega dos veículos ao cliente final;

Considerando que a entrega ao cliente final dos veículos vendidos através do sistema de faturamento direto e Internet somente pode ocorrer depois de confirmado o recebimento do pagamento integral do veículo e respectiva liquidação e baixa da dívida no sistema de informática da FCA, disponível para todas as **CONCESSIONÁRIAS**;

Considerando as outras responsabilidades e efeitos do descumprimento das mesmas, que entre as partes existem, também, em decorrência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial, a BOA-FÉ que rege as relações entre elas existentes, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se rege pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1 - O presente instrumento visa regular os procedimentos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, adicionalmente às disposições do contrato de concessão e de compra de bens, tal como constituídos, com a assunção de **Zisina Andrada Araujo**, nacionalidade brasileira, nascida em 03/05/1971, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 728.869.354-68, Carteira de Identidade nº 4.060.687, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliada na Rua Professora Maria José Pereira Kehrle, 749, AABB, Serra Talhada, PE, CEP: 56.912-285, na condição de **DEPOSITÁRIO** dos veículos vendidos pela FCA através do sistema de faturamento direto e também aqueles faturados diretamente pela FCA através da modalidade de venda pela Internet para o cliente final.
- 1.2 - Os veículos serão vendidos e/ou faturados diretamente pela FCA ou, no caso de produtos DUCATO, dentre outros, faturados diretamente pela FCA ou por conta e ordem desta para o cliente final do bem, com o que anui a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, sem ressalvas de qualquer ordem. **O vencimento da duplicata da venda será aquele informado pela FCA, de acordo com a política de comercialização vigente na data do faturamento, e constante também, da base de dados para consultas pela CONCESSIONÁRIA. Ocorrendo a entrega do bem sem o respectivo pagamento ou sem autorização formal da FCA, comprovado por qualquer forma, inclusive emplacamento ou gravame, a duplicata estará vencida e deverá ser paga de**

DS
ZAA

DS
STELLANTIS
LEGAL
LATAM

DS
HEDS

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET**

Imediato, sem prejuízo das penalidades e advertências relacionadas neste instrumento.

- 1.3 - Até que os veículos enviados para serem entregues pela CONCESSIONÁRIA sejam integralmente liquidados junto a FCA, permanecerão sob guarda e depósito do DEPOSITÁRIO nos estabelecimentos intermediadores da venda, onde os veículos estarão disponíveis, a qualquer momento, para verificação e conferência e o DEPOSITÁRIO assume, neste ato, pessoalmente, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de zelar pela conservação dos bens, tê-los sob sua guarda até que os mesmos sejam integralmente pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da comunicação

- 2.1 - Faturado e enviado o veículo para a CONCESSIONÁRIA escolhida pelo cliente final, será feita comunicação ao mesmo, informando a disponibilização do veículo na CONCESSIONÁRIA e o prazo contratual de 03 (três) dias para pagamento do saldo devedor do veículo para posterior retirada do mesmo.

- 2.1.1 - A intermediação de vendas pela CONCESSIONÁRIA será efetuada através de seu estabelecimento, matriz ou filiais, assim definidos como tal pela FCA, independente de códigos de identificação, servindo este instrumento para tutelar as relações entre as filiais, que, por ventura intermediam as VENDAS DIRETAS e INTERNET, a qualquer tempo.

- 2.2 - Caso o cliente final deixe de retirar o veículo e configurada a desistência da compra, deverá ser informada à FCA pela CONCESSIONÁRIA, via e-mail, no dia imediato após o transcurso do prazo para retirada. Nesta hipótese, os custos de remessa e devolução do veículo, caso esta ocorra, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo os encargos decorrentes de tal devolução.

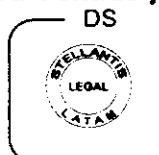
CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega do veículo e seus efeitos

- 3.1 - A entrega do veículo faturado direto ao cliente final, inclusive aquele de vendas feitas através da INTERNET, somente poderá ocorrer após o recebimento do valor integral do veículo através de depósito em conta corrente da FCA, identificado pelo código do cliente final, e a CONCESSIONÁRIA não poderá receber do cliente quaisquer valores por esta venda, incluindo, mas não se limitando, entrada, sinal, dentre outros, exceto valores referentes a acessórios e/ou serviços comercializados ao cliente final.

- 3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento e estar ciente deste procedimento, se comprometendo a não receber qualquer valor devido à FCA pelo cliente final, seja de forma direta ou indireta.

- 3.2 - ***O descumprimento do quanto aqui ajustado implicará na suspensão da CONCESSIONÁRIA do site para vendas pela INTERNET como CONCESSIONÁRIA***

DS



DS

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET

indicada para entrega; a suspensão de pagamento de TODAS as retribuições pela intermediação de vendas diretas feitas através do sistema e também de faturamentos diretos feitos através da INTERNET; suspensão do cadastramento de pedidos de VENDAS DIRETAS E INTERNET, até QUE OS VALORES DEVIDOS SEJAM INTEGRALMENTE PAGOS.

- 3.2.1 - Adicionalmente, todos os pedidos cadastrados e produzidos até a data da suspensão de fornecimento, a serem expedidos para a CONCESSIONÁRIA devedora, serão redirecionados para outra CONCESSIONÁRIA à escolha da FCA, sem que sejam devidos quaisquer valores a qualquer título a CONCESSIONÁRIA descadastrada.
- 3.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista acima, FCA contatará diretamente os clientes finais cujos veículos estejam prontos ou em produção, para informá-los da mudança de CONCESSIONÁRIA de entrega, sem que tal contato ou informação implique ou constitua qualquer prejuízo ou dano à CONCESSIONÁRIA inadimplente.
- 3.2.3 - FCA comunicará também ao Banco Fidis o inadimplemento ocorrido ou o recebimento indevido dos valores de vendas diretas ou via internet pela CONCESSIONÁRIA, bem como à Abracaf, para as providências que esta entender necessárias.
- 3.2.4 - Em havendo total liquidação/quitação dos valores devidos à FCA pela CONCESSIONÁRIA, serão liberados os valores históricos das retribuições de intermediação de vendas diretas e internet não pagas, as quais estarão suspensas desde a notificação de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer indenização, recomposição ou correção de valores ou quantidades de veículos em favor da CONCESSIONÁRIA infratora.
- 3.2.5 - Todos os valores decorrentes de apropriação indevida, ou aqueles não recebidos pela CONCESSIONÁRIA quando ocorrer a entrega dos veículos sem autorização expressa serão devidos e pagos pela CONCESSIONÁRIA acrescidos da variação do CDI ocorrida desde o vencimento até o pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidindo sobre o valor total, sem prejuízo de outras medidas adotadas pela FCA.
- 3.2.6 - Serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial e os determinados em decisão judicial.
- 3.3 - Em sendo regularmente entregue o veículo e recebido pela FCA o preço, será paga à CONCESSIONÁRIA a retribuição pela venda, conforme condições, prazos e percentuais ajustados em Convenção Parcial de Marcas INTERNET celebrada com a ABRACAF e também, conforme condições gerais de vendas diretas em vigor na data da venda. Ressalvadas as disposições acima em caso de inadimplemento, pelo que a CONCESSIONÁRIA, com o simples crédito do valor relativo aos veículos, através de depósito em conta movimento em seu favor, outorga plena, rasa e geral quitação à FCA pelas vendas/faturamento direto realizados declarando nada mais ter a receber dela, FCA, a título de pagamento pela venda, em qualquer foro ou lugar.

DS
ZAA



DS
HEDS

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET**

- 3.4 - No caso de vendas com financiamento ou consórcios, deverá a CONCESSIONÁRIA, atuando junto ao financiador ou ao Consórcio, buscar obter maior rapidez na liberação dos créditos a serem recebidos. ***Nesta hipótese, o atraso na liberação do pagamento a FCA não permitirá a entrega do veículo.***
- 3.5 - ***Negociações que envolvam veículos usados do cliente final e/ou bônus comerciais oferecidos pelas CONCESSIONÁRIAS não se aplicam ao presente contrato e os valores devidos deverão ser pagos, impreterivelmente, na data de vencimento constante do título.***

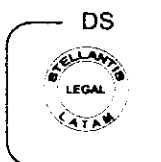
CLÁUSULA QUARTA - Do local de recebimento do veículo

- 4.1 - O veículo será retirado pelo cliente final no estabelecimento da CONCESSIONÁRIA de sua escolha, ***ou, em caso de inadimplemento desta, naquele em que for indicado pela FCA, conforme disposições da cláusula 3 e seus incisos, acima.***

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade e penalidades

- 5.1 - Neste ato, a CONCESSIONÁRIA declara que assume integral responsabilidade pela entrega do veículo ao cliente final e que esta ocorrerá somente após o recebimento do valor integral dos recursos relativos ao veículo, depois de verificado e confirmado no sistema disponível a todas as CONCESSIONÁRIAS da rede FCA, conforme disposições acima.
- 5.2 - Em caráter excepcional e extraordinário, fica aqui ajustado e expressamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA que, em havendo recursos da CONCESSIONÁRIA disponíveis em Conta Movimento ou outros créditos DE QUALQUER NATUREZA, que FCA compense valores de dívidas decorrentes da entrega irregular do veículo nestes créditos disponíveis e em nome da CONCESSIONÁRIA junto a FCA, aqui expressamente autorizada a compensação, isto, ***sem prejuízo da imediata suspensão dos limites de crédito acaso disponíveis e antecipação do vencimento dos débitos em aberto junto à FCA e da adoção de outras medidas aqui previstas.***
- 5.3 - Em não havendo saldo em qualquer das contas, poderá FCA lançar mão de todo e qualquer crédito que venha a ser lançado em favor da CONCESSIONÁRIA posteriormente a tal data, dando-lhe o mesmo tratamento de compensação.
- 5.4 - ***Ajustam as partes, expressamente, que a entrega não autorizada de veículos além de outros atos que impliquem em riscos ou indevida destinação dos créditos da FCA implicam e são considerados como falta grave ao contrato de concessão, permitida a imediata suspensão do fornecimento de seus produtos, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da adoção de outras medidas acaso necessárias.***
- 5.4.1 - O recebimento de créditos de titularidade da FCA constitui falta grave, punível com as penalidades aqui ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas nas esferas legais adequadas.

DS
EAA



DS
HEDS

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DIRETAS /INTERNET**

5.4.2 - A notificação efetuada pela FCA em virtude de recebimento de créditos de sua titularidade terá natureza de advertência de falta grave, conforme disposições da lei 6729/79 e convenção de categoria econômica em vigor sendo encaminhada cópia à Abracaf, na ocorrência de tais fatos.

CLÁUSULA SEXTA – Das disposições gerais e foro

- 6.1 – Nos termos da lei civil, os direitos e obrigações previstos neste contrato deixarão de ser exigíveis em caso de força maior ou caso fortuito que os tornem inexecutáveis, retornando a plena força depois de eliminados os motivos de sua suspensão.
- 6.2 – O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.
- 6.3 – Considera-se a Comarca de Betim – MG, a praça da operação, cujo foro fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento do presente contrato.

Betim, 18 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Henrique Gola
EAF6954EF26A49F...

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

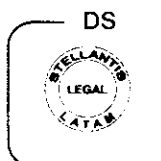
DocuSigned by:
Zisina Andrada Araujo
FF2A6187FD3D482...

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
Zisina Andrada Araujo

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
JOÃO PAULO ACIOLI TOSCANO FILHO
16A41D5DBAFF459
Nome: João Paulo Acioli Toscano Filho
CPF: 832.275.714-04

DocuSigned by:
Maily Biagini
0393A3276C0B42A...
Nome: Maily Biagini
CPF: 476.022.604-49



Irecê, 18 de julho de 2023.

À

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

A/C: Representante legal

Prezados Senhores,

Reportando-nos aos termos do aditamento à 2ª Convenção Parcial de Marca, celebrada entre V. Sas. e a **ABRACAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIOS DE AUTOMÓVEIS FIAT**, vimos, pela presente, registrar e formalizar nossa adesão e opção junto à Sociedade em Conta de Participação instituída face a tal convenção, Sociedade esta que visa fomentar e incrementar a venda de bens móveis novos comercializados por essa Indústria, assim como de bens móveis usados, tudo na forma da 2ª Convenção Parcial de Marcas e seus aditamentos e respectivo regulamento em todos os seus termos e atos, por nós integralmente conhecidos ora aceitos e ratificados na sua íntegra.

Em referência à opção a ser adotada, informamos que estamos fazendo adesão à hipótese do crédito do valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) para a formação do Fundo de BENS MÓVEIS NOVOS.

Por outro lado, nomeamos e constituímos essa empresa, **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. ("FCA")**, com sede e foro na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, na Av. Contorno, nº 3.455, bairro Paulo Camilo, CEP: 32.669, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56, como nossa bastante procuradora, conferindo-lhe poderes especiais para, em nosso nome, caucionar ou vincular como garantia, junto a terceiros, as cotas que possuímos na aludida Sociedade em Conta de Participação, podendo, ainda, utilizar tais cotas para pagamento de débitos nossos para com V. Sas. e/ou para com o BANCO FIDIS S.A, estes últimos desde que decorrentes das transações a que alude a 2ª Convenção Parcial de Marca suas alterações e aditamentos, tais como celebrados entre V. Sas. e a **ABRACAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIOS DE AUTOMÓVEIS FIAT**, débitos esses que estejam vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, praticando, enfim, todo e qualquer ato que se afigure necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido. Por este mesmo instrumento, fica expressamente autorizada **FCA** a promover o saque mensal em nossa conta de Hold Back, dos valores necessários para depósito e composição de saldo dos fundos de comercialização, seja de BENS MÓVEIS NOVOS e/ou de BENS MÓVEIS USADOS, na forma como ajustada na 2ª Convenção Parcial de Marca acima indicada. Fica expressamente declarado que o presente mandato somente poderá ser cancelado ou revogado após quitação de todos nossos eventuais débitos, conforme acima mencionado.

Atenciosamente,

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

Endereço: Avenida Primeiro de Janeiro, s/ nº, Centro, Irecê/BA, CEP. 44.900-000

CNPJ n.º 49.258.574/0002-34

DocuSigned by:

Zisina Andrada Araujo

EE2AR187ED3D482

Zisina Andrada Araujo

Titular

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 50B028899E2D4DEBA2F7D13666902120
Assunto: Contratos de Concessão Fiat - Nocarvel - Jacobina e Irecê - BA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 40
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Desenvolvimento DE Rede
Avenida do Contorno 3455
Betim, Minas Gerais 32669900
desrede@stellantis.com
Endereço IP: 177.62.50.155

Rastreamento de registros

Status: Original
18/07/2023 11:54:24

Portador: Desenvolvimento DE Rede
desrede@stellantis.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Zizina Andrada Araujo
diretoria@nocarvel.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Zizina Andrada Araujo
FF2A6187FD3D482

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 181.223.221.7

Registro de hora e data

Enviado: 18/07/2023 12:29:12
Reenviado: 18/07/2023 12:34:26
Visualizado: 24/07/2023 08:45:06
Assinado: 24/07/2023 08:46:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 08:45:06
ID: 8d6cca04-6da2-4f51-93e8-89e70bdc940

Giselle Silva
giselle.silva@stellantis.com
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL
LTDA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)


Usando endereço IP: 161.69.53.21

Enviado: 24/07/2023 08:46:20
Visualizado: 15/08/2023 10:08:57
Assinado: 15/08/2023 10:11:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Maily Biagini
maily.biagini@external.stellantis.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Maily Biagini
03993A3278C0842A
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.62.19.183

Enviado: 15/08/2023 10:12:22
Visualizado: 15/08/2023 11:38:00
Assinado: 15/08/2023 11:38:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/08/2023 11:38:00
ID: 8569d1c8-7d38-423c-bbd3-34fd5be0cd46

JOAO PAULO ACIOLI TOSCANO FILHO
joao.t.filho@stellantis.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
JOAO PAULO ACIOLI TOSCANO FILHO
16A41D50BAFF459
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.53.21

Enviado: 15/08/2023 11:39:08
Visualizado: 15/08/2023 19:31:08
Assinado: 15/08/2023 19:31:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/07/2023 15:35:37
ID: dd46a632-48bd-453d-aaad-dfba955aedec

Eventos do signatário

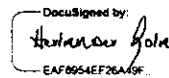
Herlander Zola

herlander.zola@stellantis.com

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL
LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.111.188.217

Registro de hora e data

Enviado: 15/08/2023 19:32:11

Visualizado: 15/08/2023 19:40:47

Assinado: 15/08/2023 21:15:20

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Paulo Roberto Neto Alves

pauloroberto.alves@stellantis.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 18/07/2023 12:29:10

Visualizado: 18/07/2023 15:08:14

Isadora Oliveira

isadora.oliveira@stellantis.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03/07/2023 10:55:13
ID: 57e8998f-22e5-4cab-8844-2ee8bc30cbb6

Copiado

Enviado: 18/07/2023 12:29:10

Amanda Sousa

amanda.sousa@stellantis.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 18/07/2023 12:29:11

Eduardo Andrada

eduardoandrada@nocarvel.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 18/07/2023 12:29:13

Visualizado: 18/07/2023 15:15:53

Tania Lopes

tania.lopes@stellantis.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/04/2023 13:48:44
ID: 202db972-d04e-452b-b5a7-580c928a9530

Copiado

Enviado: 15/08/2023 19:32:06

Eventos de cópia Desenvolvimento DE Rede desrede@stellantis.com FCA BRASIL Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Status Copiado	Registro de hora e data Enviado: 15/08/2023 21:15:53 Reenviado: 15/08/2023 21:16:07
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope Envelope enviado Envelope atualizado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Status Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	Carimbo de data/hora 18/07/2023 12:29:10 18/07/2023 12:34:25 15/08/2023 19:40:47 15/08/2023 21:15:20 15/08/2023 21:15:53
Eventos de pagamento Termos de Assinatura e Registro Eletrônico	Status	Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at central@fcafiat.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to central@fcafiat.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA during the course of your relationship with FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**

CNPJ nº 49.258.574/0001-53

ZISINA ANDRADA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/05/1971, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 728.869.354-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 03074505063, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliada na Rua Professora Maria José Pereira Kehrle, 749, AABB, Serra Talhada, PE, CEP: 56.912-285, Brasil.

CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascido em 09/07/1972, divorciado, empresário, CPF nº 765.986.914-00, Carteira de Identidade nº 4.180.962, órgão expedidor SSP-PE, residente e domiciliado na Rua C, S/N, Quadra 22, Lote 01, CXPST 01, Waldir Lins I, Gurupi, TO, CEP: 77.423-020, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205566191, com sede na Avenida Centenário, 1500, Nazaré, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.258.574/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê, BA, CEP: 44.900-000. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM

Req: 81300000127140

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f101y18r7m0rjg4chave2-BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72866933468-ZISINA ANDRADA ARAUJO|76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c04zZfFOlW18-TMN0Rj6cchave2=BT-06acCPMoeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-21SINA ANDRADA ARAUJO 76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;

CNAE FISCAL

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA** e nome fantasia **NOCARVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida Centenário, 1500, Nazaré, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300000127140

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf7422f7017m1817m0r0r0gachave2=BT-06aCOPmeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-21SINA ANDRADA ARAUJO 76598691400-CLEONALDO MAGNER ANDRADA ARAUJO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade possui a seguinte filial:

Filial localizada na Avenida Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê, BA, CEP: 44.900-000. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

CNAE FISCAL

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 3.000.000,00 (Três

Req: 81300000127140

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/03/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zFtOLYw18rTmN0Rjg6chavez2-BT-06aCCpMcIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7286935468-ZISINA ANDRADA ARAUJO/75598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

Milhões de Reais) dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ZISINA ANDRADA ARAÚJO	2.400.000	80	2.400.000,00
CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO	600.000	20	600.000,00
TOTAL	3.000.000	100	3.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **ZISINA ANDRADA ARAÚJO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81300000127140

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c04zzFtOLYw18rTMN0Rjg6chavez=BT-06acCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-ZISINA ANDRADA ARAUJO 176598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com direito de preferência para a parte sobrevivente para compra na forma do Parágrafo Único abaixo, prevalecendo o acordado aos seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. Declaram de comum acordo, de forma irrevogável e irrevogável, que em caso de falecimento de uma das partes, para que não sofra a paralização das atividades, a parte sobrevivente, Poderá fazendo o balanço na data do respectivo falecimento, DEPOSITAR EM JUÍZO, em nome dos HERDEIROS, o valor relativo ao capital integralizado e participação nos lucros, ou a redução do valor das quotas partes integralizadas dos Prejuízos consignados contabilmente, e, o saldo se existente, será depositado em JUÍZO, em favor do ESPÓLIO DO FALECIDO, para que possam prosseguir as atividades empresariais, sem qualquer prejuízo. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300000127140

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.ps3s.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c042zFt0LW18rTNN0R0Jg6cHave2-BT-06acCPmpeIH2nWncfR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7286935468-ZISINA ANDRADA ARAUJO/76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JACOBINA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JACOBINA-BA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ZISINA ANDRADA ARAÚJO

CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO

Req: 81300000127140

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



233946527

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLO	233946527 - 13/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29205566191
CNPJ 49.258.574/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901429036 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98347389

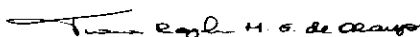
FILIAIS NA UF

NIRE 29901429036
CNPJ 49.258.574/0002-34
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 72886935468 - ZISINA ANDRADA ARAÚJO - Assinado em 23/02/2023 às 16:20:05

Cpf: 76598691400 - CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO - Assinado em 09/03/2023 às 15:50:42



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347389 em 10/03/2023

Protocolo 233946527 de 13/02/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273057894991633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1042zFtOLY8mbKewa3PRQ&chave2=BT-06acCpMoeIH2mncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ZISINA ANDRADA ARAÚJO/76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO
04937962400-FLÁVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ZISINA ANDRADA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/05/1971, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 728.869.354-68, Carteira de Identidade nº 4.060.687, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliada na Rua Professora Maria José Pereira Kehrle, 749, AABB, Serra Talhada, PE, CEP: 56.912-285, Brasil.

CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascido em 09/07/1972, divorciado, empresário, CPF nº 765.986.914-00, Carteira de Identidade nº 4.180.962, órgão expedidor SSP-PE, residente e domiciliado na Rua C, S/N, Quadra 22, Lote 01, CXPST 01, Waldir Lins I, Gurupi, TO, CEP: 77.423-020, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA** e nome fantasia **NOCARVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida Centenário, 1500, Nazaré, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS;

Req: 81300000052060

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205566191 em 19/01/2023

Protocolo 234066938 de 19/01/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329103629095700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f701Y8mbKewA3PRQ&chave2=BT-06acCPmoeIH2mncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-21SINA ANDRA DA ARAUJO 76598691400-CLEONALDO MAGNER ANDRA DA ARAUJO
04937962400-FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito será de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões De Reais) dividido em 3.000.000 (Três Milhões) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Req: 81300000052060

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205566191 em 19/01/2023

Protocolo 234066938 de 19/01/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329103629095700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422FtOLY8mbKewa3PRQ&chave2=BT-06acCPMoeIH2nmcFRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-ZISINA ANDRADA ARAÚJO/76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO
04937962400-FLÁVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ZISINA ANDRADA ARAÚJO	2.400.000	80	2.400.000,00
CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO	600.000	20	600.000,00
TOTAL	3.000.000	100	3.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **ZISINA ANDRADA ARAÚJO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300000052060

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205566191 em 19/01/2023

Protocolo 234066938 de 19/01/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329103629095700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=cf042zFt0Uy8mbKewA3PRQ6chave2=BT-06acCpMoeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-21SINA ANDRADA ARAUJO | 76598691400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO
04937962400-FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com direito de preferência para a parte sobrevivente, para compra na forma do Parágrafo Único abaixo, prevalecendo o acordado aos seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. Declaram de comum acordo, de forma irrevogável e irretroatável, que em caso de falecimento de uma das partes, para que não sofra a paralização das atividades, a parte sobrevivente, Poderá fazendo o balanço na data do respectivo falecimento, DEPOSITAR EM JUÍZO, em nome dos HERDEIROS, o valor relativo ao capital integralizado e participação nos lucros, ou a redução do valor das quotas partes integralizadas dos Prejuízos consignados contabilmente, e, o saldo se existente, será depositado em JUÍZO, em favor do ESPÓLIO DO FALECIDO, para que possam prosseguir as atividades empresariais, sem qualquer prejuízo. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300000052060

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205566191 em 19/01/2023

Protocolo 234066938 de 19/01/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329103629095700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIY8mbKewA3PRQ&chave2=BT-06aCCpmoeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72886935468-ZISINA ANDRADA ARAUJO | 76598692400-CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO
04937962400-FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JACOBINA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

JACOBINA-BA, 16 de janeiro de 2023.

ZISINA ANDRADA ARAUJO

CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO

Visto _____

FLÁVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS
(OAB-PE 027522)

Req: 81300000052060

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205566191 em 19/01/2023

Protocolo 234066938 de 19/01/2023

Nome da empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA NIRE 29205566191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329103629095700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



234066938

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

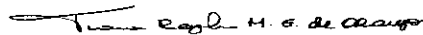
NOME DA EMPRESA	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLO	234066938 - 19/01/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205566191
CNPJ 49.258.574/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205566191 DE 19/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/01/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04937962400 - FLÁVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS - Assinado em 19/01/2023 às 15:32:30
Cpf: 72886935468 - ZISINA ANDRADA ARAUJO - Assinado em 19/01/2023 às 15:32:30
Cpf: 76598691400 - CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAUJO - Assinado em 19/01/2023 às 15:32:30



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



REPÚBLICA DE O PAÍSE

BR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2763522841

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º E 1º NOME + SOBRENOME
ZISINA ANDRADE ARAUJO

1ª EMISSÃO
08/02/1993

3 DATA DE NASCIMENTO
03/05/1971, SERRA TALHADA, PE

4 DATA EMISSÃO
18/01/2024

5 DATA VENCIMENTO
18/01/2029

6 CATEGORIA
D

7 DOC. IDENTIFICAD. + ORIG. EMISSÃO / J.S.
4060687 SSP PE

8 CNH
728.869.354-68

9 CNH REGISTRO
030/4303063

10 CATEGORIA
AB

11 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12 FILIAÇÃO
GIVALDO ANDRADA ARAUJO

13 ASSINATURA DO PORTADOR
ZISINA ANDRADA ARAUJO

14 ZENOBIA DE LORENA ARAUJO

9	10	11	12
ACC			
A		18/01/2029	
AT			
B		18/01/2029	
BT			
C			
CT			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
C1			
CE			
D2			

12 03/08/2024

LOCAL
RECIFE, PE

ASSINATURA DO DETENTOR

PERNAMBUCO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA030745050<631<<<<<<<<<<
7105030F2901189BRA<<<<<<<<<4
ZISINA<<ANDRADA<ARAUJO<<<<<<<

Aduma em Tempo e Transição Nacional



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA081929587<067<<<<<<<<<<<
0412214M3301203BRA<<<<<<<<<<2
EDUARDO<<FERN<ANDRADA<OLIVEIRA

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA019307320<900<<<<<<<<<<
7207093M2904249BRA<<<<<<<<<<8
CLEONALDO<<WAGN<ANDRADA<ARAUJO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – JUAZEIRO/BA, CNPJ nº 00.399.857/0028-46, sediada à Av. Comissão Vale São Francisco, S/N – Piranga – Juazeiro-BA, CEP nº 48.905-350, através de seu representante abaixo assinado, ATESTA para os devidos fins e a quem possa interessar que a NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, Concessionária autorizada FIAT, CNPJ: 49.258.574/0001-53, sediada à Av. Centenário, 1.500 – Nazaré – Jacobina/BA, CEP nº 44.700-000, forneceu os veículos abaixo, 0km, marca **FIAT**, cumprindo as características técnicas estabelecidas como também respeitou os prazos fixados, sem que tenhamos identificado, até a presente data, nenhum fato que desabone quanto à capacidade técnica de fornecimento.

- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363AVKSYS79603
- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363AVWSYS84846
- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363AVWSYS92897
- FIAT/PULSE 1.0 T200 AT FLEX 4P
CHASSI: 9BD363ANVTYT16077
- FIAT/FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX FURGÃO
CHASSI: 9BD2651PJS9276498

Juazeiro/BA, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
KASSIO RODRIGUES DE SOUZA
Data: 29.10.2025 14:46:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kassio Rodrigues de Souza
Encarregado do setor de transportes
6ª GRA/USA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoescmss@gmail.com

Souto Soares/Bahia, em 19 de maio de 2026

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES	1500

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

Souto Soares, em 19 de maio de 2026

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, com fundamento nas determinações do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

Souto Soares - Ba, 19 de maio de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA 029-2026

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Presidente,

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 003-2026, da aquisição de peças e para manutenção do veículo MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, oficial da Câmara Municipal De Souto Soares - Bahia, conforme indica a contratação da empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.258.574/0002-34, com endereço na Av. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê - Bahia, Cep: 44900-000.

Em resposta à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA.**

Inicialmente, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, dispõe que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A constituição federal também prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação. Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através do art. 75, que trata sobre a Dispensa ou pelo referido artigo 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...)"

1 Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

Dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

A documentação acostada aos autos comprova que a empresa é autorizada pelo fabricante para assistência e troca de peças, a qual possui contato direto e treinamento do fabricante, o que transmite maior segurança e qualidade da prestação do serviço.

Cumpre-se destacar que de acordo as informações anexadas ao processo administrativo em que se pretende a presente contratação é de empresa autorizada, restando comprovada sua notoriedade.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina positivamente pela contratação da referida empresa por existir as condições necessárias á realização de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 029-2026 QUE
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº
IL 003-2026. BASE LEGAL: ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, I, da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na imprescindível via de resolução para sanar a demanda relacionada a manutenção do veículo oficial da Câmara, cujo mesmo faz muitas viagens com nossos vereados, podendo assim colocar a vida de alguns deles em risco se não for feita a devida manutenção com uma empresa especializada e autorizada da marca FIAT, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA,**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

pela empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 49.258.574/0002-34.

Souto Soares/Bahia, em 19 de maio de 2026

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

AUSHANE PORTO DA SILVA
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029-2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2026

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Souto Soares-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para aquisição de peças e para manutenção do veículo MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, oficial da Câmara Municipal De Souto Soares - Bahia, no intuito de assegurar a eficiência e a segurança das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Souto Soares. Um veículo em bom estado de funcionamento é indispensável para o transporte de autoridades, a realização de diligências e outras atividades oficiais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Lei Orgânica do Município;

Lei 13.853, de 2019.

2.3. Dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa para aquisição de peças e para manutenção do veículo MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, oficial da Câmara Municipal De Souto Soares - Bahia.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. aquisição de peças;

4.3.2. serviços de manutenção com a reposição das peças

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 49.258.574/0002-34, com endereço na Av. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê - Bahia, Cep: 44900-000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado. Resta comprovada aptidão para desempenho por ser fornecedor exclusivo, com peças originais. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 19 de maio de 2026

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2026

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1.DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições, **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Processo administrativo Nº 029-2026, Inexigibilidade De Licitação Nº 003-2026, fundamentada no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa para aquisição de peças e para manutenção do veículo MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, oficial da Câmara Municipal De Souto Soares - Bahia.

1.3. Contratada: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 49.258.574/0002-34, com endereço na Av. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê - Bahia, Cep: 44900-000.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), a ser pago em parcela única, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares-Ba, 19 de maio de 2026

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA 029-2026

Inexigibilidade nº IL 003-2026

Contratado: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 49.258.574/0002-34.

Valor Total Global: 714,00 (setecentos e quatorze reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares-BA, em 19 de maio de 2026

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoescmss@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 029-2026

INEXIGIBILIDADE Nº IL 003-2026

CONTRATO Nº 010-2026, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara municipal de Souto Soares-Ba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Ba, CEP: 46990-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, Brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.258.574/0002-34, com endereço na Av. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Irecê - Bahia, Cep: 44900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº IL 003-2026 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do legislativo municipal têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor a ser pago será de 714,00 (setecentos e quatorze reais), englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 01.031. 001. 2001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1500



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 01.031. 001. 2001 – Desenv. Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1500

Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias: Fica o Poder Legislativo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO - A prestação aludida na Cláusula Primeira será fornecida dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA - A contratada e contratante, ficam obrigadas a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a prestar serviços de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº IL 003-2026.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de e consultoria jurídica.

Parágrafo terceiro: fica designado como fiscal do contrato o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Fica a Contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior plenamente justificável na forma do CCB. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato importará para a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

previstos na Legislação referentes à licitação e contratos administrativos sem prejuízo comungadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica a contratada obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme Art. 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara/BA para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos os contratados assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Souto Soares, em 19 de maio de 2026

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente / Contratante

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA 029-2026, Inexigibilidade nº IL 003-2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, Contratada: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.258.574/0002-34, com endereço AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, CENTRO, IRECE- BAHIA, CEP: 44900-000. O valor global a ser pago será de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). Souto Soares- Ba, em 19 de maio de 2026. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA 029-2026, Inexigibilidade nº IL 003-2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, Contratada: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.258.574/0002-34, com endereço AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, CENTRO, IRECE- BAHIA, CEP: 44900-000. O valor global a ser pago será de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). Souto Soares-Bahia, em 19 de maio de 2026. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoesmss@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 010-2026 - Processo Administrativo nº PA 029-2025, Inexigibilidade nº IL 003-2026. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de Souto Soares-Ba, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.258.574/0002-34, com endereço AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, CENTRO, IRECE- BAHIA, CEP: 44900-000. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, BRANCO, ANO 2026, PLACA: TMO6G38, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, Contratada: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, NO EXERCÍCIO DE 2025. O valor global a ser pago será de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

Data da Assinatura: 19 de maio de 2026.

Vigência: Exercício 2026.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1500

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1500